



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

DECRETO N.º 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XCIX — N.º 91

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 26 DE ABRIL DE 1960

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N.º 3.755 — DE 20 DE ABRIL DE 1960

Anterior o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Justiça do Distrito Federal — Tribunal de Justiça — o crédito especial de Cr\$... 600.000,00, para atender despesas realizadas nos 1.º e 2.º Tribunais do Juri do Distrito Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir ao Poder Judiciário — Justiça do Distrito Federal — Tribunal de Justiça — o crédito especial

de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros) para atender a despesas com a alimentação de jurados que funcionaram no 1.º e 2.º Tribunais do Juri do Distrito Federal, relativas aos exercícios de 1955 a 1957.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1960; 139.º da Independência e 72.º da República

JUSCELINO KUBITSCHEK

Armando Falcão.

S. Paes de Almeida.

DECRETO N.º 48.055 — DE 6 DE ABRIL DE 1960

Aprova o Regulamento da Diretoria de Motomecanização (DMM)

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 37, inciso I, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aprovado o Regulamento da Diretoria de Motomecanização (R-116), que com este baixa, assinado pelo Marechal R-1 Henrique Baptista Duffles Teixeira Lott, Ministro de Estado dos Negócios da Guerra.

Art. 2.º O Ministro da Guerra fica autorizado a baixar, em complemento a este Regulamento, novas instruções para o funcionamento do Serviço de Motomecanização, a que se refere o Decreto n.º 41.186, de 20 de março de 1957.

Art. 3.º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados o Decreto número 19.652, de 2 de julho de 1945, e demais disposições em contrário.

Rio de Janeiro, DF, 6 de abril de 1960; 139.º da Independência e 72.º da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK

Odílio Denys

DIRETORIA DE MOTOMECANIZAÇÃO (DMM)

TÍTULO I

GERALIDADES

Capítulo I

Da Diretoria e suas finalidades

Art. 1.º A Diretoria de Motomecanização (DMM), diretamente subordinada à Diretoria-Geral do Material Bélico, tem por finalidade fiscalizar as atividades do Serviço de Motomecanização.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 2.º A Diretoria de Motomecanização compete:

1) Estabelecer as normas e diretrizes que disciplinam o suprimento e a manutenção do material motomecanizado e motorizado, organizando e difundindo a documentação correspondente;

2) Elaborar e submeter à Diretoria-Geral do Material Bélico a proposta dos recursos financeiros necessários à execução de seus encargos;

3) Promover junto à Diretoria-Geral do Material Bélico a obtenção, no país e no estrangeiro, dos materiais e serviços necessários ao cumprimento de seus encargos;

4) Regular as condições de recebimento, armazenamento, distribuição e utilização dos artigos que lhe cabe suprir, inclusive para o equipamento do território das Regiões Militares;

5) Superintender a reparação, recuperação e transformação do material motomecanizado e motorizado;

6) Elaborar os planos de apoio de manutenção;

7) Estabelecer normas para o controle técnico e administrativo do material motomecanizado e motorizado;

8) Homologar as descargas do material sujeito a instruções específicas de sua gestão;

9) Superintender os trabalhos de pesquisas para o estabelecimento de novos tipos de materiais e equipamentos, bem como para a transformação e aperfeiçoamento do material existente;

10) Fiscalizar a administração do material a seu cargo, mediante visitas e inspeções;

11) Executar os trabalhos de mobilização determinados pelo escalão superior;

12) Tratar do provimento em pessoal da Diretoria de Motomecanização e órgãos subordinados, fazendo as propostas correspondentes;

13) Aprovar o programa das atividades dos Parques de Motomecanização;

14) Tratar dos assuntos de estatística, na esfera de suas atividades.

TÍTULO II

ORGANIZAÇÃO

Capítulo II

Da organização geral

Art. 3.º A Diretoria de Motomecanização compreende:

1) Diretor;

2) Gabinete;

3) 3 (três) Seções.

Art. 4.º São diretamente subordinados à Diretoria de Motomecanização:

1) Parque Central de Motomecanização;

2) Depósito Central de Motomecanização.

Parágrafo único. Têm subordinação técnica à DMM os Parques Regionais e Depósitos Regionais de Motomecanização.

Capítulo III

Da organização pormenorizada

Art. 5.º O Gabinete compreende:

1) Chefia;

2) 1.ª Divisão (D-1) — Pessoal;

3) 2.ª Divisão (D-2) — Expediente;

4) 3.ª Divisão (D-3) — Coordenação.

Art. 6.º As Seções denominam-se:

1) 1.ª Seção (S-1) — Técnica;

2) 2.ª Seção (S-2) — Suprimento;

3) 3.ª Seção (S-3) — Manutenção.

Art. 7.º Em função da disponibilidade em pessoal, o Diretor poderá desdobrar as Seções em Subseções, de forma a melhor atender a distribuição de seus encargos.

TÍTULO III

ATRIBUIÇÕES

Capítulo IV

Das atribuições orgânicas

I — Do Gabinete

Art. 8.º Ao Gabinete compete:

1) auxiliar o Diretor na administração da Diretoria, estabelecendo as ligações entre as suas seções e promovendo os entendimentos externos que se fizerem necessários;

2) receber os documentos enviados à Diretoria, protocolá-los e distribuí-los;

3) estudar os assuntos não atribuídos às Seções e elaborar o expediente necessário;

4) coordenar os assuntos que interessem a mais de uma Seção e preparar o expediente necessário;

5) expedir os documentos da Diretoria;

6) manter em dia e em ordem o arquivo ostensivo e sigiloso do Gabinete bem como o Arquivo-Geral da Diretoria;

7) elaborar e distribuir os Boletins Internos da Diretoria;

8) elaborar os planos de aplicação das verbas orçamentárias atribuídas à Diretoria;

9) executar os trabalhos de mobilização de que a Diretoria tenha sido encarregada;

10) tratar dos assuntos relativos ao pessoal da Diretoria;

11) tratar dos assuntos relativos ao cerimonial militar, aos atos sociais e às relações públicas;

12) ter sob sua responsabilidade a carga da Diretoria;

13) zelar pela limpeza, conservação e guarda das dependências da Diretoria;

14) administrar a biblioteca da Diretoria;

15) coordenar a elaboração do relatório anual;

16) manter em dia o histórico da Diretoria.

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até as 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até as 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 8 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressaltadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— A matéria paga e as assinaturas serão recebidas das 8,30 às 17,30 horas, e, aos sábados, das 8,30 às 11,30 horas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MOMILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
MAURO MONTEIRO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior:

Semestre Cr\$ 50,00

Ano Cr\$ 96,00

Exterior:

Ano Cr\$ 136,00

FUNCIONÁRIOS:

Capital e Interior:

Semestre Cr\$ 39,00

Ano Cr\$ 76,00

Exterior:

Ano Cr\$ 108,00

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão

de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinan-

tes providenciar a respectiva renovação com antecedência, mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos das edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano, decorrido.

II — Das Seções

Art. 9.º A 1.ª Seção (S/1) — Técnica, compete:

1) elaborar os trabalhos necessários ao estabelecimento ou modificação dos princípios básicos de manutenção e de suprimento;

2) realizar pesquisas técnicas e estudos relativos ao material motomecanizado e motorizado dos produtos nele empregados;

3) elaborar documentos de natureza técnica tais como:

- manuais técnicos;
- manuais de suprimento;
- boletins técnicos;
- boletins de suprimento;
- catálogos;
- listas de nomenclatura padrão;
- cadernos de encargos;
- instruções;
- cartas de lubrificação, etc.;

4) colaborar na feitura de regulamentos, quando a matéria for de natureza técnica;

5) emitir parecer técnico sobre questões relativas a material motomecanizado e motorizado;

6) orientar e fiscalizar os trabalhos mandados executar a pedido da Diretoria em estabelecimentos industriais civis ou militares;

7) manter ligação com a indústria militar organizando um cadastro de suas possibilidades de apoio à Diretoria de Motomecanização;

8) acompanhar o desenvolvimento da indústria civil, mantendo um cadastro das organizações cujas atividades interessem a Diretoria e propondo as medidas aconselháveis para que seu desenvolvimento atenda, dentro do possível, às necessidades militares;

9) manter em dia e em ordem o arquivo ostensivo e sigiloso da Seção;

10) elaborar e submeter a aprovação do Diretor de Motomecanização o Regulamento Interno da Seção;

11) colaborar com a Diretoria de Estudos e Pesquisas Tecnológicas (DEPT) no que se refere à elaboração das especificações técnicas do material motomecanizado e motorizado.

Art. 10. A 2.ª Seção (S/2) — Suprimento, compete realizar os trabalhos relativos ao suprimento dos seguintes materiais:

- viaturas (exceto as hipomóveis) e seus acessórios;
- pneus;
- câmaras de ar;
- baterias de acumuladores;
- peças;
- ferramentas;
- equipamentos;
- produtos químicos;
- máquinas;
- matérias primas;
- combustíveis;
- fluidos;
- tintas;
- redutores.

Para isso, deve:

1) elaborar os planos de aquisição, fabricação e distribuição dos materiais que lhe compete suprir;

2) fiscalizar a execução desses planos, quando a cargo de organizações que lhe estejam subordinadas;

3) emitir parecer sobre os pedidos de material recebidos;

4) preparar e expedir as ordens de fornecimento relativos a esses pedidos;

Compete, ainda, à Seção de Suprimentos;

5) colaborar na feitura dos documentos de natureza técnica, quando a matéria envolver assuntos de suprimento;

6) manter em dia e em ordem o arquivo ostensivo e sigiloso da Seção;

7) fornecer ao gabinete os dados que interessem à elaboração do relatório anual;

8) executar a classificação, registro e identificação das viaturas militares;

9) estudar os processos de carga e descarga do material permanente que lhe compete suprir;

10) emitir parecer sobre transferência do material que lhe cabe suprir;

11) organizar as tabelas de preços da combustíveis lubrificantes e fluidos indenizáveis;

12) elaborar e submeter a aprovação do Diretor de Motomecanização o Regulamento Interno da Seção.

Art. 11. A 3.ª Seção (S/3) — Manutenção compete:

1) estudar as indisponibilidades de viaturas motomecanizadas e motorizadas e fornecer elementos à Seção de Suprimentos capazes de permitir a determinar as necessidades do Exército relativas ao material necessário à recuperação dessas viaturas;

2) elaborar os programas de trabalho dos Parques de Motomecanização;

3) coordenar, em entendimento com os Serviços Regionais de Motomecanização (SRMM), o recolhimento das viaturas indisponíveis de 4.º escalão aos Parques de Motomecanização, para o cumprimento de seu programa de produção;

4) emitir parecer sobre eventuais recolhimentos de material motomecanizado e motorizado aos Parques de Motomecanização, para fins de recuperação;

5) fiscalizar a execução dos programas de produção previstos para os Parques de Motomecanização;

6) controlar a produção dos Parques de Motomecanização;

7) elaborar o plano de apoio de manutenção de 3.º e 4.º escalões a todas as organizações militares;

8) prever o apoio de manutenção de 3.º e 4.º escalões às organizações militares que venham a ser criadas;

9) estudar os termos de descarga de viaturas motomecanizadas e motorizadas, opinando sobre a sua homologação;

10) estudar os pedidos de número para a recuperação de viaturas motomecanizadas e motorizadas, emitindo parecer sobre a conveniência de sua distribuição;

11) apreciar os relatórios de inspeções realizadas pelas autoridades e propor, sobre os assuntos de manutenção, as medidas que se fizerem necessárias;

12) emitir parecer sobre os Inquéritos Técnicos;

13) manter em dia o seu arquivo ostensivo e sigiloso;

14) colaborar nos trabalhos sobre regulamentos, quando a matéria tratada envolver assuntos de manutenção;

15) fornecer ao Gabinete dados que interessem à elaboração do relatório anual;

16) estabelecer o seu Regimento Interno.

CAPÍTULO V

Das atribuições funcionais

I — Do Diretor

Art. 12. O Diretor de Motomecanização é o Chefe do Serviço de Motomecanização e lhe compete:

1) dirigir, coordenar e controlar as atividades da Diretoria;

2) orientar e fiscalizar as atividades dos órgãos que lhe são diretamente subordinados;

3) balizar normas e diretrizes que disciplinem o suprimento e a manutenção do material motomecanizado e motorizado;

4) efetivar a distribuição do material, de acordo com os planos que aprovar e, as transferências de uma organização militar para a outra, de acordo com o interesse do serviço;

5) fixar os níveis de estoque de materiais nos diversos Órgãos Proveedores;

6) inspecionar ou ordenar inspeções dos materiais em depósito, distribuídos, em curso de recuperação ou de fabricação;

7) determinar pesquisas que visem à melhoria dos materiais;

8) incrementar a colaboração das indústrias civil e militar nos assuntos relativos à motomecanização;

9) determinar a fiscalização dos trabalhos mandados executar a pedido da Diretoria em estabelecimentos industriais civis e militares;

10) decidir sobre os assuntos para os quais já haja doutrina firmada;

11) designar para o Gabinete ou Seções da Diretoria o pessoal nele classificado e movimentá-lo de acordo com os interesses do serviço;

12) submeter ao Diretor-Geral do Material Bélico:

a) os planos de aplicação das verbas atribuídas à Diretoria;

b) as tabelas de preços de combustíveis, lubrificantes e fluidos indenizáveis;

c) o relatório das inspeções que realizar;

d) o relatório anual das atividades do Serviço de Motomecanização;

e) os assuntos para os quais não haja doutrina firmada;

13) propor ao Diretor-Geral do Material Bélico:

a) a concessão de verba às organizações militares, para emprêgo na manutenção;

b) o preenchimento dos claros em pessoal na Diretoria e nos órgãos que lhe são diretamente subordinados;

c) as alterações de efetivos da Diretoria e dos órgãos que lhe são diretamente subordinados;

d) medidas de ordem geral que visem à melhoria do Serviço de Motomecanização;

e) adoção de novos materiais de motomecanização;

f) as especificações técnicas e a padronização do material a adotar;

g) a publicação de documentação referente ao material motomecanizado e motorizado;

14) colaborar com o escalão superior no preparo da mobilização de pessoal e material motomecanizado e motorizado;

Parágrafo único. O Diretor poderá autorizar o Chefe do Gabinete e os Chefes de Seção a expedirem documentos internos e externos relativos a assuntos de rotina que independam de sua decisão.

II — Do Chefe do Gabinete

Art. 13. Ao Chefe do Gabinete compete:

1) Auxiliar o Diretor na administração da Diretoria, estabelecendo a ligação entre as suas Seções e promovendo entendimentos externos necessários ao serviço;

2) orientar, coordenar e controlar os trabalhos específicos do Gabinete;

3) despachar com o Diretor os assuntos relativos ao Gabinete, proporcionando-lhe todos os elementos para a decisão;

4) manter-se a par das decisões e da orientação do Diretor, no que concerne aos assuntos de serviço;

5) fazer a distribuição do expediente diário chegado à Diretoria;

6) organizar os Boletins Internos e Reservados da Diretoria, conferi-los, autenticar as respectivas cópias e submeter os originais à assinatura do Diretor;

7) manter organizados o arquivo geral da Diretoria, e do Gabinete, bem como os fichários necessários ao serviço;

8) providenciar a impressão e a distribuição da documentação elaborada pela Diretoria, após aprovada;

9) manter sob sua responsabilidade os documentos sigilosos do Gabinete;

10) receber a apresentação do pessoal classificado na Diretoria, levando os oficiais à presença do Diretor;

11) dar exercício aos funcionários civis da Diretoria;

12) distribuir pelas Divisões o pessoal designado para o Gabinete;

13) fazer encerrar diariamente o livro de ponto do pessoal civil da Diretoria, apurando as faltas e determinando providências para cada caso;

14) dirigir o cerimonial militar e os atos sociais realizados na Diretoria;

15) preparar o relatório anual da Diretoria;

16) zelar pela ordem e disciplina do Gabinete;

17) ter sob sua responsabilidade o material pertencente à carga do Gabinete.

III — Dos Chefes de Seção

Art. 14. Aos Chefes de Seção compete:

1) estabelecer o Regimento Interno da Seção;

2) orientar, coordenar e controlar os trabalhos da Seção;

3) distribuir às Subseções os trabalhos que lhes disserem respeito;

4) despachar com o Diretor os assuntos relativos à Seção, proporcionando-lhe todos os elementos para a decisão;

5) estabelecer ligação com as demais Seções, solicitando-lhes e fornecendo-lhes os esclarecimentos necessários ao serviço;

6) manter organizados os arquivos e fichários da Seção;

7) manter sob sua responsabilidade os documentos sigilosos da Seção;

8) distribuir o pessoal designado para a Seção;

9) fornecer ao Gabinete dados relativos aos assuntos da Seção, para a elaboração do relatório da Diretoria;

10) zelar pela ordem e disciplina da Seção;

11) ter sob sua responsabilidade o material pertencente à carga da Seção.

TÍTULO IV

OUTRAS DISPOSIÇÕES

Capítulo VI

Das substituições

Art. 15. Nos casos de substituição temporária, o Diretor de Motomecanização será substituído pelo oficial mais antigo, dentre os de maior posto que lhe são subordinados.

Art. 16. Quando o afastamento do Diretor de Motomecanização fôr por prazo inferior a dez dias, responderá pelo expediente o Chefe do Gabinete.

Capítulo VII

Prescrições diversas

Art. 17. Para efeito de disciplina e justiça, o pessoal militar está sujeito aos regulamentos que regem a matéria e o pessoal civil às prescrições do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

Rio de Janeiro, DF. — Henrique Lott.

DECRETO N.º 48.079 — DE 7 DE ABRIL DE 1960

Concede à *Mineração Brasília Ltda.* autorização para funcionar como empresa de mineração.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Artigo único. É concedida à Mineração Brasília Ltda., constituída por contrato arquivado sob o número 100.604, na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, com sede na cidade de Caeté, autorização para funcionar como empresa de mineração, ficando obrigada a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor ou que venham a vigorar sobre o objeto desta autorização.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1960, 139.º da Independência e 72.º da República.

JUSCELINO KUBITSCHKE

Fernando Nóbrega

(N.º 3.934 — 8-2-60 — Cr\$ 1.020,00).

DECRETO N.º 48.080 — DE 7 DE ABRIL DE 1960

Autoriza o cidadão brasileiro João Tozatto Filho a pesquisar argila no município de Araucária, Estado do Paraná.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29

de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro João Tozatto Filho a pesquisar argila em terrenos de sua propriedade e de Antônio Tosato no lugar denominado Ipiranga e Formigueiro, distrito de Guajuvira, município de Araucária, Estado do Paraná, numa área de dois hectares e quarenta e dois ares (2.42 ha), delimitada por um polígono irregular, que tem um vértice na confluência do córrego da Cava com o ribeirão do Formigueiro e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: dezoito metros (18 m), vinte e dois graus noroeste (22.º NW); oitenta e três metros (83 m), quarenta e três graus nordeste (43.º NE); duzentos e vinte e dois metros (222 m), quarenta e sete graus sudeste (47.º SE); cento e onze metros (111 m), quarenta e três graus sudoeste (43.º SW); cento e oitenta e sete metros (187 m), quarenta e sete graus noroeste (47.º NW); vinte e seis metros (26 m), dois graus nordeste (2.º NE).

Parágrafo único. A execução da presente autorização fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 30.230, de 1 de dezembro de 1951, uma vez se verifique a existência na jazida, como associado de qualquer das substâncias a que se refere o art. 2.º do citado Regulamento ou de outras substâncias delimitadas pelo Conselho Nacional de Pesquisas.

Art. 2.º O título da autorização de pesquisa, q... será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de trezentos cruzados (Cr\$ 300,00) e será válido pelo prazo de dois (2) anos a partir da data da transcrição no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1960, 139.º da Independência e 72.º da República.

JUSCELINO KUBITSCHKE

Fernando Nóbrega

(N.º 3.936 — 11-12-59 — Cr\$ 234,60).

DECRETO N.º 48.081 — DE 7 DE ABRIL DE 1960

Autoriza o cidadão brasileiro Ari Machado a pesquisar mica e pedras coradas no município de Galiléia, Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Ari Machado a pesquisar mica e pedras coradas em terrenos devolutos situados no distrito e município de Galiléia, Estado de Minas Gerais, numa área de oitenta hectares e trinta ares (80,30 ha), delimitada por um polígono irregular que tem um vértice a seiscentos e vinte e três metros (623 m), no rumo magnético de trinta e nove graus sudoeste (39.º SW), da confluência dos córregos Luiz Alves e Boa Vista, e os lados a partir do vértice considerado, têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: seiscentos metros (600 m), cinquenta e oito graus sudeste (58.º SE); mil e quinhentos metros (1.500 m), trinta e dois graus sudoeste (32.º SW); seiscentos metros (600 m) cinquenta e oito graus noroeste (58.º NW); quatrocentos e dois metros (402 m), trinta e dois graus nordeste (32.º NE); quatrocentos e setenta e quatro metros (474 m), cinquenta e quatro graus nordeste (54.º NE); o sexto e último lado é o segmento retilíneo que une a extremi-

dade do quinto lado, descrito, ao vértice de partida.

Parágrafo único. A execução da presente autorização fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 30.230, de 1 de dezembro de 1951, uma vez se verifique a existência na jazida, como associado de qualquer das substâncias a que se refere o art. 2.º do citado Regulamento ou de outras substâncias discriminadas pelo Conselho Nacional de Pesquisas.

Art. 2.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de oitocentos e dez cruzeiros (Cr\$ 810,00) e será válido por dois (2) anos a contar da data da transcrição no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1960, 139.º da Independência e 72.º da República.

JUSCELINO KUBITSCHKE

Fernando Nóbrega

(N.º 3.441 — 3-2-60 — Cr\$ 255,00).

DECRETO N.º 48.039 — DE 8 DE ABRIL DE 1960

Outorga concessão à Rádio Industrial de Juiz de Fora Limitada para instalar uma estação radiodifusora.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição, atendendo ao que requer a Rádio Industrial de Juiz de Fora Limitada e tendo em vista o disposto no art. 5.º, n.º XII, da mesma Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica outorgada concessão à Rádio Industrial de Juiz de Fora Limitada, nos termos do artigo 11 do Decreto n.º 24.653, de 11 de julho de 1934, para estabelecer, na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, sem direito de exclusividade, uma estação de ondas médias, destinada a executar serviço de Radiodifusão.

Parágrafo único. O contrato decorrente desta concessão obedecerá às cláusulas que com este baixam, rubricadas pelo Ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, e deverá ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação deste decreto no Diário Oficial, sob pena de ficar sem efeito, desde logo, o mesmo decreto.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1960, 139.º da Independência e 72.º da República.

JUSCELINO KUBITSCHKE

Emílio do Amaral Pereira

CLAUSULA A QUE SE REFERE O DECRETO N.º 48.089 DESTA DATA

I — Fica assegurado à Rádio Industrial de Juiz de Fora Limitada o direito de estabelecer, sem exclusividade na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, uma estação de ondas médias, destinada a executar serviço de radiodifusão, com finalidade de orientação intelectual e insu-ativa, e subordinação a todas as obrigações e exigências instituídas neste ato de concessão.

II — A presente concessão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos sem prejuízo da faculdade que assegura a legislação vigente, ao Governo Federal de, em qualquer tempo, desapropriar, no interesse geral, o serviço outorgado.

Parágrafo único. O presente contrato entrará em vigor a partir da data de seu registro pelo Tribunal

de Condições, não se responsabilizando o Governo Federal por indenização a ser dada pelo Instituto Lhe de concessão do direito.

II — A concessionária é obrigada a:

a) constituir sua diretoria exclusiva, composta de brasileiros natos;

b) administrar, exclusivamente, operações e locutores brasileiros natos e bem assim a empregar, efetivamente, em certos serviços técnicos e administrativos, de serviços, no mínimo, de pessoal brasileiro;

c) não transferir, direta ou indireta, a concessão;

d) suspender, pelo tempo que for necessário, o serviço, todo ou em parte, nos casos previstos no regulamento dos serviços de radiocomunicação (Decreto nº 21.111, de 1.º de maio de 1960), ou no que vier a reger a matéria, e obedecer à primeira requisição da autoridade competente, e, havendo urgência, fazer cessar o serviço em ato sucessivo a intimação que por isso, assina a Sociedade do direito a qualquer indenização;

e) submeter-se ao regime de fiscalização que for instituído pelo Governo Federal para como a pagar, adiantadamente, a quota mensal para as despesas de fiscalização e quaisquer contribuições que venham a ser estabelecidas em lei ou regulamento sobre a matéria;

f) fornecer ao Departamento dos Correios e Telégrafos todos os elementos que este venha a exigir para os efeitos de fiscalização e, bem assim, prestar-lhe, em qualquer tempo, todas as informações que permitam ao Governo Federal apreciar o modo como está sendo executada a concessão;

g) manter sempre em ordem e em dia o registro de todos os programas e irradiações lidas ao microfone, devidamente autenticadas e com o visto do órgão fiscalizador;

h) obedecer às posturas municipais aplicáveis ao serviço de concessão;

i) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico, bem como receber e transmitir, gratuitamente, nos dias e horas determinados, o programa pan-americano e todos os programas da rede nacional;

j) irradiar, com a indispensável prioridade, na conformidade de instruções aprovadas pelo Ministro da Viação e Obras Públicas, os avisos de emergência expedidos, no interesse da segurança pública, pela autoridade policial local, e cuja retransmissão seja urgente e necessária à ação das autoridades, avisos esses destinados, entre outros fins, a transmitir recomendações em casos de perturbações de ordem pública, a irradiar notícias sobre furtos de automóveis, incêndios ou inundações, bem como a divulgar instruções sobre alterações de emergência no tráfego de veículos determinadas por acontecimentos imprevistos;

k) submeter, no prazo de três (3) meses, a contar da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas, à aprovação do Governo Federal, o local escolhido para a montagem da estação;

l) submeter, no prazo de seis (6) meses, a contar da data da aprovação do local, à aprovação do Governo Federal, as plantas, orçamentos e todas as especificações técnicas das instalações, inclusive a relação minuciosa do material a empregar;

m) inaugurar, no prazo de dois (2) meses, a contar da data da aprovação de que trata a alínea anterior, o serviço definitivo, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado e reconhecido pelo Governo Federal;

n) submeter-se à ressalva do direito da União sobre todo o acervo da sociedade, para garantia da liquidação de qualquer débito para com ela;

o) submeter-se à ressalva de que a frequência destinada à sociedade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas no regulamento dos serviços de radiocomunicação (Decreto número 21.111) ou em outro que vier a ser baixada sobre o assunto, incidindo sempre sobre essa frequência o direito de posse da União;

p) submeter-se aos preceitos instituídos nas convenções e regulamentos internacionais, bem como a todas as disposições contidas em leis, regulamentos e instruções que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço de concessão;

q) não irradiar qualquer notícia, entrevistas, discursos que importem ou possam importar em incitamento a desordem ou possam provocar animosidade entre as classes armadas ou deias as instituições civis ou a instigação de desobediência coletiva ao cumprimento da lei, que possam induzir empregados à cessação ou suspensão nos trabalhos; que importem em injúria aos poderes públicos e seus agentes, sob pena de caducidade da concessão, por decreto do Poder Executivo.

IV — A concessionária não poderá alterar, em qualquer tempo seus estatutos, nem fazer transferências de ações, sem que tenha havido prévia autorização do Governo Federal, assim como se obriga a manter sua estação em perfeito funcionamento, com a eficiência necessária e de acordo com as prescrições técnicas que estiverem em vigor ou vierem a vigorar.

V — No regime de fiscalização que for instituído, fica assegurado ao Governo Federal, quando julgar conveniente, o direito de examinar, como melhor lhe aprouver, os livros, escrituração e tudo que se tornar necessário a essa fiscalização.

VI — Pela inobservância de qualquer das presentes cláusulas, em que não esteja prevista a imediata caducidade da concessão, o Governo Federal poderá, pelo órgão fiscalizador, impor à concessionária multa de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) a Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), conforme a gravidade da infração.

Parágrafo único. A importância de qualquer multa será recolhida à Tesouraria do Departamento dos Correios e Telégrafos, dentro do prazo improrrogável de trinta (30) dias, a contar da data da notificação feita diretamente à concessionária ou da publicação do ato do Diário Oficial.

VIII — Em qualquer tempo, são aplicáveis à concessionária os preceitos da legislação sobre desapropriação por necessidade ou utilidade pública e requisições militares.

VIII — A concessão será considerada caduca, para todos os efeitos, sem direito a qualquer indenização:

a) se, em todo o tempo, for verificada inobservância das disposições contidas nas alíneas a, b, c, d, e, f, m e n da cláusula III;

b) se não forem pagas, dentro dos prazos estabelecidos, a cota e contribuições a que se refere a alínea e da cláusula III, bem como a importância de qualquer multa imposta nos termos da cláusula VI;

c) se, em qualquer tempo, se verificar o emprego da estação para outros fins que não os determinados na concessão e admitidos para legislação que reger a matéria.

Parágrafo primeiro. Poderá a concessão ser declarada caduca, a juízo do Governo Federal, sem direito a qualquer indenização:

a) se, depois de estabelecido, for o serviço interrompido por mais de trinta (30) dias consecutivos, ou se se verificar a incapacidade da concessionária para executar o serviço, salvo motivo de força maior, devidamente provado e reconhecido pelo Governo Federal;

b) se a concessionária incidir reiteradamente em infrações passíveis de multa.

Parágrafo segundo. A concessão será considerada premissa se o Governo Federal não julgar conveniente renovar-lhe o prazo.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1960. — Ernani do Amaral Peizoto.

(N.º 14.718 — 18-4-60 — Cr\$ 510,00).

DECRETO Nº 48.103 — DE 12 DE ABRIL DE 1960

Transfere, sem aumento de despesa, função de Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista do Ministério da Agricultura.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica transferida, com o respectivo ocupante, José Miguel dos Santos, uma função de Eletricista referência 17, da Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista da Escola Agrotécnica "Vidal de Negreiros", da Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário para Tabela idêntica da Inspeção Regional de Fomento Agrícola no Estado da Paraíba, da Divisão de Fomento da Produção Vegetal, do Departamento Nacional da Produção Vegetal, ambas do Ministério da Agricultura.

Art. 2.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 12 de abril de 1960; 139.º da Independência e 72.º da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK
Fernando Nóbrega

DECRETO Nº 48.104 — DE 12 DE ABRIL DE 1960

Altera a lotação de repartições atendidas pelos Quadros Permanente e Suplementar do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica alterada a lotação numérica de repartições atendidas pelos Quadros Permanentes e Suplementar do Ministério do Trabalho Indústria e Comércio, aprovada pelo Decreto nº 23.975, de 23 de outubro de 1947, para efeito de ser transferido um cargo da carreira de Arquivista, com a respectiva ocupante, Edméa Costa Domingos, da lotação permanente do Serviço de Comunicações do Departamento de Administração, para igual lotação da Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Ceará.

Art. 2.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 12 de abril de 1960; 139.º da Independência e 72.º da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK
Fernando Nóbrega

DECRETO Nº 48.120 — DE 13 DE ABRIL DE 1960

Concede autorização para o funcionamento do Curso de Didática da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Taubaté.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e nos ter-

mos do artigo 23 do Decreto-lei número 421, de 11 de maio de 1938, decreta:

Artigo único. É concedida autorização para o funcionamento do Curso de Didática da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Taubaté, mantida pela Prefeitura Municipal e situada em Taubaté, no Estado de São Paulo.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1960, 139.º da Independência e 72.º da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK
Clóvis Salgado

(N.º 14.585. 16-4-60 — Cr\$ 91,20)

DECRETO Nº 48.123 — DE 16 DE ABRIL DE 1960

Autoriza o Serviço do Patrimônio da União a aceitar a doação de 10 lotes de terreno, situados na cidade de São Gabriel no Estado do Rio Grande do Sul, necessários ao Ministério da Guerra.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o item I do artigo 87 da Constituição Federal e, tendo em vista o Decreto-lei número 9.760, de 5 de setembro de 1946, decreta:

Art. 1.º Fica o Serviço do Patrimônio da União, autorizado a aceitar a doação que faz ao Ministério da Guerra, o Senhor José Helvécio de Siqueira Prates, de 5 (cinco) lotes de terreno de números 1, 2, 3, 4 e 5 da quadra F, com frente para a rua nº 1 e 5 (cinco) lotes de números 4, 5, 6, 7 e 8 da quadra B, com frente para a rua nº 1, referentes ao loteamento efetuado, na Cidade de São Gabriel, no Estado do Rio Grande do Sul, aprovado pela Portaria Municipal de 30 de dezembro de 1958, sob protocolo nº 2.912 e tudo de acordo com os elementos constantes do processo protocolado no Ministério da Guerra, sob o nº 22.260-59-GAB MG.

Art. 2.º O imóvel em apreço se destina ao Ministério da Guerra.

Art. 3.º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 16 de abril de 1960, 139.º da Independência e 72.º da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK
Odílio Denys

DECRETO Nº 48.128 — DE 20 DE ABRIL DE 1960

Abre, pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, o crédito especial de Cr\$ 3.833.979,50 para os fins que especifica.

O Presidente da República, usando da autorização contida na Lei nº 3.472, de 1 de dezembro de 1958, e tendo consultado o Tribunal de Contas, nos termos do art. 93 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, decreta:

Art. 1.º Fica aberto, pelo Ministério do Trabalho Indústria e Comércio, o crédito especial de Cr\$ 3.833.979,50 (três milhões oitocentos e trinta e três mil, novecentos e setenta e nove cruzeiros e cinquenta centavos) para pagamento ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado de indenização que lhe é devida referente a reservas individuais, em virtude da extinção da Caixa de Pensões dos Operários da Casa de Moeda.

Art. 2.º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1960: 139º da Independência e 72º da República.

JUSCELINO KUBITSCHKE

Fernando Nóbrega

S. Pires de Almeida

DECRETO Nº 48.130 — DE 20 DE ABRIL DE 1960

Aprova o Regulamento para execução do disposto nos arts. 91 e §§ 92 e 93, da Lei nº 3.470, de 23 de novembro de 1953 e atribui ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico da Secretaria da Comissão de Investimentos.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, nº I, da Constituição, decreta:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento que com este baixa, para a execução dos arts. 91 e §§ 92 e 93, da Lei nº 3.470, de 23 de novembro de 1953.

Art. 2º Os serviços da Secretaria da Comissão são atribuídos ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, que deverá indicar dentre seus servidores aqueles que comporão a Secretaria.

Art. 3º O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1960: 139º da Independência e 72º da República.

JUSCELINO KUBITSCHKE

S. Pires de Almeida

REGULAMENTO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 48.130, DE 20 DE ABRIL DE 1960

Art. 1º As pessoas jurídicas sujeitas ao pagamento do imposto adicional de que trata o art. 8º da Lei nº 2.862, de 4 de setembro de 1956, poderão optar na sua declaração de lucros pela constituição de "Depósitos para Investimentos", em importância igual ao imposto devido, acrescida de 50% (cinquenta por cento).

Art. 2º Os "Depósitos para Investimentos" previstos no artigo anterior serão efetuados em conta especial em Banco de que a União seja proprietária ou a maior acionista, à ordem da Comissão de Investimentos, e o respectivo recibo será anexado à declaração de lucros em que se declarar a opção.

Art. 3º A Comissão de Investimentos, criada pela Lei nº 3.470, de 23 de novembro de 1953, tem atribuição e competência para julgar, autorizar e fiscalizar a aplicação dos "Depósitos para Investimentos", bem como para examinar as questões decorrentes da legislação anterior, na parte relativa a "Certificados de Equipamento" e "Depósitos de Garantia", devendo baixar os atos normativos que disciplinem sua atuação.

Art. 4º Os contribuintes que houverem optado pela constituição de "Depósitos para Investimentos" e feito o recolhimento a que se refere o art. 2º deste Regulamento, poderão requerer à Comissão de Investimentos sua liberação para que seja aplicado em instalações fixas e equipamentos:

a) nas atividades do próprio contribuinte, se estas não forem consideradas inconvenientes para o processo do desenvolvimento econômico;

b) em empreendimentos nos setores julgados prioritários para o desenvolvimento da economia nacional.

Art. 5º O pedido será feito em requerimento dirigido à Comissão de Investimentos, devendo os contribuintes, juntando prova do recolhimento feito, solicitar sua liberação indicando o investimento ou investimentos em que será aplicado.

§ 1º Nesse requerimento mencionará o contribuinte, com clareza e precisão, a aplicação que pretende fazer, se na própria atividade, descrevendo o projeto, de acordo com as normas gerais aprovadas pela Comissão, e fornecerá os detalhes e dados técnicos necessários, ou, se a aplicação for em outros empreendimentos, mencionará o nome da empresa ou das empresas em que se fará o investimento com indicação de seu objetivo social, o qual deverá ter sido considerado prioritário para o desenvolvimento econômico nacional por ato baixado pela Comissão de Investimentos.

§ 2º Os requerimentos deverão ser apresentados, no Distrito Federal, no protocolo do Ministério da Fazenda, e serão imediatamente encaminhados à Comissão de Investimentos.

§ 3º Quanto aos contribuintes domiciliados fora do Distrito Federal, os requerimentos poderão ser apresentados nas Delegações Fiscais, nas Coletorias Federais ou em qualquer outra repartição fazendária local, procedendo estas à imediata remessa do expediente à Comissão de Investimentos.

§ 4º A Comissão, recebendo o requerimento do contribuinte, o examinará, solicitando os esclarecimentos que julgar necessários, e completa a instrução, autorizará, ou não, a aplicação pedida, expedindo, em caso de deferimento, um certificado de liberação do depósito. As decisões finais proferidas serão publicadas no órgão oficial.

§ 5º Pedidos esclarecimentos ao contribuinte, quando incompleta a documentação apresentada, interromper-se-á a fluência dos prazos a que se referem os parágrafos deste artigo até a data do recebimento dos esclarecimentos, reiniciando-se então a contagem pelo restante do prazo.

§ 6º Autorizada a aplicação e expedido pela Comissão o certificado de liberação do depósito, o Banco em que tiver sido este constituído deverá, à vista do certificado expedido, liberar o depósito feito, colocando-o à disposição de seu titular.

§ 7º Dentro do prazo de 6 (seis) meses do despacho autorizativo da liberação deverá o contribuinte apresentar à Comissão prova da aplicação feita.

§ 8º Apurados, em qualquer tempo, devio na aplicação indicada ou inexistência nas afirmações feitas pelo contribuinte à Comissão, poderá esta determinar a cobrança do imposto adicional de renda devido, além da imposição ao contribuinte das sanções administrativas e penais cabíveis.

§ 9º O titular do depósito terá o direito de receber, dentro de 15 (quinze) dias do requerimento que nesse sentido fizer à Comissão, a parte do depósito correspondente aos cinquenta por cento de acréscimo ao montante do imposto devido, nos seguintes casos:

a) se, dentro de 4 (quatro) meses da apresentação do seu projeto, para as aplicações previstas na alínea b) do art. 4º, a Comissão não o tiver solucionado, ou o recusar;

b) se, dentro de dois meses do pedido de aplicação, em projeto aprovado pela Comissão nos termos do art. 5º, esta não o deferir;

c) se a Comissão recusar a reaplicação na própria atividade do titular do depósito.

§ 10. Se a Comissão não solucionar o pedido de aplicação na própria atividade do titular do depósito, dentro de 2 meses da sua apresentação, entender-se-á aprovado. O prazo será contado a partir da data da entrada do requerimento na Secretaria da Comissão, ficando dita Secretaria obrigada a manter protocolo próprio e fornecer as certidões que nesse sentido lhe forem solicitadas. A apresentação dessa prova junto ao estabelecimento bancário onde foi recolhido o depósito obriga-lo-á à liberação do mesmo, dentro de 15 dias, devendo o fato ser imediatamente comunicado pelo Banco à Comissão.

§ 11. É admissível, a qualquer tempo, a liberação dos cinquenta por cento de acréscimo ao imposto, para fazer face a reais prejuízos do seu titular, desde que comprovem a profundidade a situação da empresa, a juízo da Comissão; liberado o acréscimo, a parte do depósito correspondente ao imposto será transferida ao Tesouro Nacional como renda da União.

§ 12. Nos casos de devolução, previstos nos §§ 9º e 11, serão pagos juros de 3% (três por cento) ao ano sobre o acréscimo de cinquenta por cento ao imposto devido.

Art. 6º A Comissão de Investimentos, logo que instalada, baixará ato indicando os setores de economia em que permitirá a aplicação dos depósitos nos casos das alíneas a e b) do art. 4º, e poderá indicar projetos concretos aprovados para os fins desta aplicação. Na definição desses setores e na apreciação dos pedidos de reaplicação pelo próprio contribuinte, a Comissão levará em conta as condições regionais, a situação local de ocupação dos fatores de produção e a necessidade de acelerar o desenvolvimento das regiões menos desenvolvidas do país.

Parágrafo único. A Comissão reverterá a relação dos setores julgados prioritários para o desenvolvimento da economia nacional, sempre que necessário. Essa revisão, entretanto, não atingirá as aplicações já feitas, nem os pedidos de aplicação já apresentados à Comissão.

Art. 7º Os bens e direitos em que forem aplicados os recursos dos "Depósitos para Investimentos" serão inalienáveis e impenhoráveis pelo prazo de 5 anos a contar da data da aplicação, e só serão transferíveis:

a) nos casos de liquidação da pessoa jurídica, mediante autorização da Comissão e sem prejuízo da inalienabilidade, no prazo fixado neste artigo;

b) nos casos excepcionais estabelecidos pela Comissão, mediante prévia aprovação desta.

Art. 8º A Comissão de Investimentos baixará regimento interno regulando os seus trabalhos e o serviço de sua secretaria.

DECRETO Nº 48.132 — DE 20 DE ABRIL DE 1960

Outorga à Companhia Agrícola e Industrial do Iguaçu concessão para o aproveitamento de energia hidráulica do salto Santiago, existente no rio Iguaçu, entre os municípios de Laranjeiras do Sul e Clevelândia, no Estado do Paraná.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, inciso I, da Constituição, e nos termos do art. 150 do Código de Aguas, (Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934), decreta:

Art. 1º É outorgada à Companhia Agrícola e Industrial do Iguaçu concessão para o aproveitamento de energia hidráulica do salto Santiago, existente no Rio Iguaçu, entre os municípios de Laranjeiras do Sul e

Clevelândia, no Estado do Paraná, respeitados os direitos de terceiros.

§ 1º Em portaria do Ministério da Agricultura, no ato da aprovação dos projetos serão determinadas a altura da queda a aproveitar, a descarga da derivação e a potência.

§ 2º O aproveitamento destina-se à produção, transmissão e distribuição de energia elétrica para uso exclusivo da concessionária, que não poderá ceder energia a terceiros, mesmo a título gratuito, excluídas desta proibição as vias operárias da concessionária, desde que esse fornecimento seja gratuito.

Art. 2º Caducará o presente título, independente de ato declaratório, se a concessionária não satisfizer as condições seguintes:

I — Submeter a aprovação do Ministério da Agricultura, em três (3) vias, dentro do prazo improrrogável de um (1) ano, a contar da data da publicação deste Decreto, o projeto do aproveitamento hidráulico, observadas as prescrições estabelecidas pela Divisão de Aguas, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério da Agricultura.

II — Assinar o contrato disciplinar da concessão dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da publicação do despacho da aprovação da respectiva minuta, pelo Ministro da Agricultura.

III — Iniciar e concluir as obras nos prazos que forem marcados pelo Ministro da Agricultura.

Parágrafo único. Os prazos a que se referem os incisos II e III deste artigo poderão ser prorrogados por ato do Ministro da Agricultura.

Art. 3º A concessionária fica obrigada a construir e manter, nas proximidades do aproveitamento, onde e desde quando for determinado pela referida Divisão de Aguas, as instalações necessárias as observações limnológicas e medições de descarga do curso d'água que vai utilizar, de acordo com as instruções da mesma Divisão.

Art. 4º Findo o prazo da concessão, todos os bens e instalações que, no momento, existirem em função exclusiva e permanente da produção, transmissão e distribuição de energia elétrica, referentes ao aproveitamento concedido, reverterão ao Estado do Paraná, em conformidade com o estipulado nos artigos 165 e 183 do Código de Aguas.

§ 1º A concessionária poderá requerer ao Governo Federal que a concessão seja renovada, mediante as condições que vierem a ser estipuladas, desde que faça a prova de que o Estado do Paraná não se opõe à utilização dos bens objeto da reversão.

§ 2º A concessionária deverá entrar com o pedido a que se refere o parágrafo anterior, até seis (6) meses antes de findar o prazo de vigência da concessão, entendendo-se, se o não fizer, que não pretende a renovação.

Art. 5º A presente concessão vigorará pelo prazo de trinta (30) anos, contados da data da publicação deste Decreto.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1960, 139º da Independência e 72º da República.

JUSCELINO KUBITSCHKE.

Fernando Nóbrega.

(Nº 10.321 — 23.3-60 — C\$ 403,00) .

DECRETO Nº 48.133 — DE 20 DE ABRIL DE 1960

Amplia a zona de concessão da Empresa Luz e Força Itabapoana Limitada, mediante a inclusão da localidade de Ponte do Itabapoana, no Estado do Espírito Santo.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o ar-

tigo 87, inciso I, da Constituição e a medida foi julgada conveniente pelos termos do Código de Águas, Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica, decreta:

Art. 1º Fica ampliada a zona de concessão da Empresa Luz e Força Itabapana Ltda., mediante a inclusão da localidade de Ponte do Itabapana, no distrito de Itabapana, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1960, 139ª da Independência e 72ª da República.

JUSCELINO KUBITSCHKE.

Fernando Nóbrega.

(Nº 4.466 — 11-2-60 — Cr\$ 122,40).

DECRETO Nº 48.134 — DE 20 DE ABRIL DE 1960

Restringe a zona de concessão da Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo.

O Presidente da República usando a atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição, e nos termos do artigo 3º, alínea b do Decreto-lei nº 5.764 de 19 de agosto de 1943;

Considerando que, pela Resolução nº 1.337 de 10 de setembro de 1937,

Art. 1º Fica desanexada a localidade de Ponte do Itabapana, da zona de concessão da Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul, no Estado do Espírito Santo.

Art. 2º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1960, 139ª da Independência e 72ª da República.

JUSCELINO KUBITSCHKE.

Fernando Nóbrega.

(Nº 4.440 — 11-2-60 — Cr\$ 122,40).

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

DECRETOS DE 22 DE ABRIL DE 1960

O Presidente da República resolve:

PROMOVER:

Por merecimento
No Quadro de Oficiais-Aviadores do Corpo de Oficiais da Aeronáutica
Tenente-Coronel Eneu Garcez dos Reis.

Ao posto de Tenente-Coronel

Major Waldemar Gonçalves.

Major Orestes Miranda.

Major-Aviador-Engenheiro José Horácio da Costa Aboudib

Por merecimento:

Ao posto de Major,

Capitão Wilmar de Carvalho Lucas.

Capitão Osório Medeiros Cavalcanti
Capitão Carlos de Orleans Guimarães.

De acordo com o art. 17, do Regulamento Provisório de Promoção dos Oficiais da Aeronáutica,

Por merecimento em quota de antiguidade

Ao posto de Major,

Capitão Vidal Benício de Carvalho Filho.

Capitão Lauro Ney Menezes

Capitão João do Val.

Por antiguidade

Capitão Isberty Colens Garcia.

Por antiguidade

Ao posto de Capitão.

Primeiro-Tenentes, Lino Pereira, Wilson Silva Cardoso, Cláudio Paixão de Azambuja, Luiz Felipe Pinheiro, Willy Mário Mensch, Elahir Amaral da Nóbrega, Ferdinando Muniz de

Farias, Getúlio do Amaral, Orlando Antonio de Mello, Rosalvo Malaguti, Carlos Marques, Sérgio Camisão Filho Pimentel, Wellington de Carvalho e Jorge Corrêa.

Por merecimento

Ao posto de Tenente-Coronel

No Quadro de Oficiais-Intendentes do Corpo de Oficiais da Aeronáutica

Major Ruber de Almeida Carvalho.

Ao posto de Major

Capitão Dalvo Pereira Lima.

De acordo com o art. 17, do Regulamento Provisório de Promoção dos Oficiais da Aeronáutica

Por merecimento, em quota de antiguidade

Capitão Elster Fritsch.

No Quadro de Oficiais Médicos do Corpo de Oficiais da Aeronáutica

Ao posto de Major, por antiguidade

Capitão Sidônio Lucas de Figueiredo.

No Quadro de Oficiais Especialistas em Fotografia

Por merecimento

Ao posto de Tenente-Coronel

Major Sylvio Silva.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

— MENSAGENS

PR 15.668-60 — Nº 129, de 20 de abril de 1960. Restitui ao SENADO FEDERAL os autógrafos sancionados do projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Justiça do Distrito Federal — Tribunal de Justiça, o crédito especial de Cr\$ 600.000,00, para atender despesas realizadas nos 1º e 2º Tribunais do Juri do Distrito Federal. (Exp. ao S.F. em 27-4-60 — Ass. Lei nº 3.755, de 20-4-60).

— MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

— Exposição de Motivos:

PR 16.169-60 — Nº 1-B, de 23 de abril de 1960. Propõe que, mediante utilização de recursos financeiros oriundos da venda de excedentes de café na Inglaterra, seja constituída a FUNDAÇÃO DA CASA DO BRASIL NA GRÁ-BREITÂNHA, sociedade civil sem fins lucrativos, sediada no Rio de Janeiro, capital do Estado da Guanabara, com a finalidade de criar, instalar e manter em Londres e em outras cidades da Grã-Bretanha, estabelecimentos destinados a acolher bolsistas brasileiros. "Aprovo. Ao I. B. C. autorizo a doação. Ao Ministério da Fazenda, para as providências devidas. 26-4-1960." (Enc. proc. ao M.F. em 27-4-60).

— MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

— Exposição de Motivos:

PR 770-60 — Nº 2.141, de 18 de dezembro de 1959. Submete processo referente a pretensão de JORGE CARONE, Aproveitador, classe M, do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, no sentido de enquadramento dos vencimentos do aludido cargo no sinco. CC-5, em face do art. 7º da Lei nº 2.188, de 3 de março de 1959. O Sr. Consultor Geral da República opina pelo deferimento. — "Autorizo. Em 5-4-60". (Rest. proc. ao M.T.I.C., em 27-4-60).

— GABINETE MILITAR

— Portaria:

PR 16.167-60 — Nº 10, de 14 de abril de 1960. Designa servidor mandado servir em Brasília.

PORTARIA Nº 10

O Chefe do Gabinete Militar da Presidência da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 47.433, de 15 de dezembro de 1959, resolve

mandar servir em Brasília AMÉRICO DO NASCIMENTO, Motorista, referência 20, do Ministério da Guerra.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1960. — Gen. Ex. Nelson de Mello, Chefe do Gabinete Militar da Presidência da República.

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

PORTARIA Nº 2.366, DE 31 DE MARÇO DE 1960

O Superintendente, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos itens XI e XVIII, da Lei número 1.765, de 18 de dezembro de 1952, resolve:

Nº 2.366 — Autorizar o pagamento do salário-família ao servidor Horvil Marinho Milhomen, Motorista, correspondente ao dependente Maria de Nazaré Melo Milhomen, conforme despacho exarado no Processo número 1.531-60, a partir de fevereiro passado.

Cumpra-se e dê-se conhecimento.

— Waldir Bouhid.

PORTARIAS DE 1 DE ABRIL DE 1960

O Superintendente, usando das atribuições que lhe confere o item XVI, do artigo 47 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 34.132, de 9 de outubro de 1953, resolve:

Nº 2.367 — Dispensar, a pedido, Amílcar Carvalho da Silva, da função em comissão de Chefe de Gabinete, desta Superintendência.

Cumpra-se e dê-se conhecimento.

Nº 2.368 — Dispensar, Orion Atahualpa do Couto Loureiro, da função em comissão, de Assistente de Direção, constante da Portaria número 1.338, de 9 de janeiro de 1959, recebendo a retribuição pecuniária mensal de Cr\$ 25.000,00.

Cumpra-se e dê-se conhecimento.

Nº 2.369 — Designar, o médico-sanitarista Orion Atahualpa do Couto

to Loureiro, para exercer a função em comissão de Chefe de Gabinete desta Superintendência.

COMISSÃO DE SUPERVISÃO DE ÓRGÃOS AUTÔNOMOS

ATA DA 109ª SESSÃO ORDINÁRIA

As dez horas da manhã do dia trinta e um do mês de dezembro de mil novecentos e cinquenta e nove, no impedimento do senhor Ministro Presidente e do Senhor Chefe do Gabinete, o senhor Airton Menção Teles, Secretário Executivo, presidiu os trabalhos da centésima nona sessão ordinária da Comissão de Supervisão de Órgãos Autônomos. Estavam presentes os senhores Ramiro Berbert de Castro, Clemente Medrado Fernandes, Antônio Euzébio da Costa, Rodrigues e Ernane Pinto de Barros. Foi lida e aprovada a ata da centésima oitava sessão ordinária. Não houve leitura de expediente. Na Ordem do Dia, o chefe da Assessoria Técnica Administrativa, como responsável direto pelo crédito da Comissão, depositado no Banco do Brasil, em conta especial, em seu nome, informou que na véspera, dia trinta, permanecera naquele Banco desde as doze horas até cerca de vinte horas, a fim de poder deixar tudo em perfeita ordem e com a conta em condições de ser movimentada. Tal situação se prende ao fato de que, na Sessão de Poderes Públicos, onde foi aberta a conta, o movimento era intensíssimo, dada a abertura, naquele dia de mais de dois mil créditos e o encerramento das contas de quase todas as repartições do governo federal. Terminada a exposição do chefe da Assessoria, o senhor Secretário Executivo franqueou a o-

Avra e como ninguém quizesse usá-la, encerrou a sessão, às onze horas, do que eu José de Souza Pereira, chefe da Assessoria Técnica Administrativa, servindo de Secretário, lavrei esta ata que vai assinada por todos os membros presentes à sessão seguinte. — *Airton Mendonça Teles.* — *Ramiro Berbert de Castro.* — *Clemente Medrado Fernandes.* — *Antonio Euzébio da Costa Rodrigues.* — *Ernane Pinto de Barros.*

ATA DA 1.ª SESSÃO DE 1960

As dezessete horas do dia quatro do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta, sob a presidência do senhor José Vieira Coelho, Chefe do Gabinete do Ministro da Justiça, no impedimento do Senhor Ministro Presidente, e presentes os senhores Airton Mendonça Teles, Secretário Executivo, Ramiro Berbert de Castro, Clemente Medrado Fernandes e Ernane Pinto de Barros, realizou-se a primeira sessão do ano de mil novecentos e sessenta, da Comissão de Supervisão de Órgãos Autônomos. Não esteve presente o Senhor Antônio Euzébio da Costa Rodrigues. Foi lida e aprovada a ata da oitáxima nona sessão ordinária do ano de mil novecentos e cinquenta e nove. Não houve leitura de expediente. Na Ordem do Dia o senhor Clemente Medrado Fernandes passou ao Secretário Executivo do Palácio do Catete em que o Sub-Chefe do Gabinete Civil, Doutor Edgar Magalhães em nome do Senhor Presidente da República agradece os serviços que prestou como Secretário Executivo. O senhor Airton Mendonça Teles, Secretário Executivo congratula-se com o senhor Medrado em nome da Comissão, pelos trabalhos realizados que mereceram elogio da Presidência da República; agradece, ainda em nome da Comissão, o trabalho persistente dos senhores Ramiro Berbert de Castro, Antônio Euzébio da Costa Rodrigues e Ernane Pinto de Barros, que sem medirem esforços tiveram persistente atuação na liberação do crédito de cinco milhões aberto para atender as despesas efetuadas no exercício recém-fimido. O senhor Ramiro Berbert de Castro comunica que em encontro com o senhor José Boubid este informou-lhe que a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia irá realizar uma viagem de Belém a Brasília, numa caravana de mais de quarenta carros, durante sete dias, por falta das pontes do Guamá e Tocantins-Araguaia. Esse raid terminará no Palácio da Alvorada dia um de fevereiro; esclareceu o senhor Berbert que o senhor José Boubid apenas informou-o, não estando credenciado a convidar a Comissão; prestou esse informe a fim de que a Comissão estivesse ao par do que ocorre. O Secretário Executivo diz que, ao receber esse informe, aguarda o convite que se for feito terá duplo objetivo: primeiro, comparecer a uma caravana em que é homenageado o Presidente da República pela realização de obra de tal valor; segundo, porque sendo a estrada executada pela S.P.V.E.A. entidade supervisionada pela Comissão, há, nessa viagem aspectos de fiscalização. O senhor Clemente Medrado solicita que conte de ata os votos de cinco mil novecentos e sessenta que faz a seus companheiros, bem como o de louvor pelos trabalhos realizados pelo novo Secretário Executivo. O Secretário Executivo agradece salientando que o trabalho realizado foi esforço de equipe, a quem agradece a cooperação, agradecendo também aos funcionários da Assessoria, desde o chefe até o mais humilde servidor. O Secretário Executivo comunica que, de acordo com o estatuto novo que rege a Comissão, há um prazo de trinta dias para elaboração do Relatório Interno, por esse motivo elab-

borou uma Ordem de Serviço já do conhecimento de todos, para as providências decorrentes da Assessoria sem que, entretanto, cuspense a cooperação e sugestões de seus pares, ao que o senhor Medrado solicita, então, seja dado a cada um cópia do novo decreto e do regimento interno em vigor. O Secretário Executivo diz que estatuinto o novo decreto doze sessões mensais consulta seus pares quais os dias do mês e em que horas devem elas ser realizadas. Em princípio ficou resolvido que, neste mês de janeiro, serão todas realizadas na primeira quinzena, a fim de que os senhores conselheiros dediquem o resto do mês em inspeções. O senhor Berbert de Castro, acompanhado por seus companheiros, congratula-se com o senhor Clemente Medrado em virtude de sua nomeação para a Imprensa Oficial do Governo de Minas

Gerais. A seguir o senhor Clemente Medrado inicia a leitura do relatório que elaborou, por solicitação do senhor Ministro Presidente, referente à sua atuação, tendo o senhor Vieira Coelho sugerido que o mesmo se encerre no dia em que terminou a atuação desse conselheiro como Secretário Executivo, a fim de que, reunido aos demais, se torne uma peça completa. As dezenove horas e trinta minutos, fracionada a palavra sem que ninguém quizesse usá-la, foi encerrada a Sessão do que eu, José de Souza Pereira, chefe da Assessoria Técnico-Administrativa, servindo de Secretário, lavrei esta ata que vai assinada por todos os presentes à sessão seguinte. — *José Vieira Coelho.* — *Airton Mendonça Teles.* — *Antonio Euzébio da Costa Rodrigues.* — *Clemente Medrado Fernandes.* — *Ernane Pinto de Barros.*

SECRETARIAS DE ESTADO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

DEPARTAMENTO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Divisão de Assuntos Políticos

Seção de Estrangeiros

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Expediente de 13 de março de 1960

- Nº 33.897-59 — Maria Emilia — portuguesa, residente no D. Federal, averbação de nome. — Deferido.
- Nº 6.978-60 — Arnold Spiegel, norte-americano, residente no D. Federal, solicitando permanência definitiva. — Deferido.
- Nº 47.912-59 — Charles Youssif el Khouri, libanês, residente no D. Federal, solicitando reconsideração do despacho que indeferiu s/ pedido de permanência definitiva. — Deferido.
- Nº 48.717-59 — Alexandre Mekler, polonês, residente no D. Federal, solicitando retificação de assentamentos. — Deferido.
- Nº 48.393-59 — Juan Manule Cubilla Rolón, paraguaio, residente no Est. Paraná, solicitando permanência definitiva. — Deferido.
- Nº 594-60 — John Thomas Nettel e Gisele Emerielle Nettel, canadenses, residente no D. Federal, solicitando permanência definitiva. — Deferido.
- Nº 7.317-60 — Albert Ernst Starke, alemão, residente no Est. S. Paulo, solicitando permanência definitiva. — Deferido.
- Nº 7.623-60 — Rosa del Rio, argentina, residente no Est. S. Paulo, solicitando permanência definitiva. — Deferido.

MINISTÉRIO DA GUERRA

COMISSÃO SUPERIOR DE ECONOMIA E FINANÇAS

AVISO Nº 30 — COSEF (S-1) EM 6 DE ABRIL DE 1960

Ao Exmo. Sr. Gen. Diretor Geral de Intendência, por intermédio da Diretoria de Finanças.

Declaro a V. Exa. que resolvo conceder à Diretoria de Obras e Fortificações, à conta da Verba 4.0.00 — Investimentos — Consignação 4.2.00 — Equipamentos e instalações — S/C 4.2.01 — Máquinas etc. — 01 — COSEF, do atual Orçamento Anual, a quantia de Cr\$ 112.000,00 (cento e doze mil cruzeiros), a fim de atender as despesas especificadas na própria ementa com a aquisição e instalação de fogão a gás engarrafado, na Fortaleza de Santa Cruz, de que trata a Nota Ministerial nº 48-D4, de 2 de março de 1960.

A dita quantia deverá ser entregue, à medida das necessidades, pelo Estabelecimento Central de Finanças. — *Marechal Odylio Denys.*

AVISO Nº 31 — COSEF (S-1) EM 6 DE ABRIL DE 1960

Ao Exmo. Sr. Gen. Diretor Geral de Intendência, por intermédio da Diretoria de Finanças.

Declaro a V. Exa. que resolvo conceder ao 11º Regimento de Cavalaria à conta da Verba 1.0.00 — Custeio — Consignação 1.5.00 — Serviços de Terceiros — S/C 1.5.05 — Reparos, etc. de bens móveis — 01-COSEF, do atual Orçamento Analítico deste Ministério, a quantia de Cr\$ 50.600,00 (cinquenta mil cruzeiros), a fim de atender a despesas especificadas na própria ementa de que trata o Ofício nº 294-S-4, de 25 de setembro de 1959, da mencionada Organização.

A dita quantia deverá ser entregue, à medida das necessidades, pelo Estabelecimento de Finanças da 3ª Região Militar. — *Marechal Odylio Denys.*

AVISO Nº 32 — COSEF (S-1) EM 6 DE ABRIL DE 1960

Ao Exmo. Sr. Gen. Diretor Geral de Intendência, por intermédio da Diretoria de Finanças.

Declaro a V. Exa. que resolvo conceder à Diretoria de Obras e Fortificações à conta da Verba 4.0.00 — Investimentos — Consignação 4.2.00 — Equipamentos e instalações — S/C 4.2.11 — Reparos, etc., com equipamentos 01 — COSEF, do atual Orçamento Analítico, deste Ministério, a quantia de Cr\$ 1.597.410,00 (um milhão, quinhentos e noventa e sete mil, quatrocentos e dez cruzeiros), a fim de atender a despesas especificadas na própria ementa, de que trata o Ofício nº 19-D-A, de 5 de fevereiro de 1960, da mencionada Organização.

A dita quantia deverá ser entregue, à medida das necessidades, pelo Estabelecimento Central de Finanças. — *Marechal Odylio Denys.*

AVISO Nº 29 — COSEF (S-1) EM 11 DE ABRIL DE 1960

Ao Exmo. Sr. Gen. Diretor Geral de Intendência, por intermédio da Diretoria de Finanças.

Declaro a V. Exa. que resolvo conceder à Diretoria de Material de Intendência, à conta da Verba 4.0.00 — Investimentos — Consignação 4.2.00 — Equipamentos e instalações — S/C 4.2.01 — Máquinas, motores e aparelhos — 01 — COSEF, do atual Orçamento Analítico deste Ministério, a quantia de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), a fim de atender a despesas especificadas na própria ementa, de que trata o Ofício nº 52-S-S-2.4, de 17 de fevereiro de 1960, da mencionada Organização.

A dita quantia deverá ser entregue, à medida das necessidades, pelo Estabelecimento Central de Finanças. — *Marechal Odylio Denys.*

AVISO Nº 45 — COSEF (S-1) EM 11 DE ABRIL DE 1960

Ao Exmo. Sr. Gen. Diretor Geral de Intendência, por intermédio da Diretoria de Finanças.

Declaro a V. Exa. que resolvo conceder à Diretoria Geral de Material Bélico, destinada à Comissão Nacional de Obras nº 1, à conta da Verba 4.0.00 — Investimentos — Consignação 4.2.00 — Equipamentos e instalações — S/C 4.2.03 — Combustíveis de passageiros etc. — 01 — COSEF, do atual Orçamento Analítico deste Ministério, a quantia de Cr\$ 1.800.617,00 (um milhão, oitocentos e sessenta e nove mil, seiscentos e dezesseis cruzeiros e sessenta e sete centavos), a fim de atender a despesas especificadas na própria ementa, de que trata o Ofício nº 2.400, de 27 de fevereiro de 1960, e nº 2.400.3, de 15 de março de 1960.

A dita quantia deverá ser entregue, à medida das necessidades, pelo Estabelecimento Central de Finanças. — *Odylio Denys.*

MINISTÉRIO DO TRABALHO,
INDÚSTRIA E COMÉRCIO

O Procurador Regional da Justiça do Trabalho, da Primeira Região, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 3º, do art. 214, da Consolidação das Leis do Trabalho, resolve:

Nº 32 — Destinar Presidente da Mesa Anunciadora das eleições a se realizarem no próximo dia 11 do corrente, às 16 horas no Sindicato dos Representantes Comerciais do Rio de Janeiro, com sede à Avenida Rio Branco nº 128, 1.º andar, o Doutor Alcides Nunes Guimarães.

O Procurador Regional da Justiça do Trabalho da Primeira Região usando das atribuições que lhe são conferidas pela 1.ª do art. 534 da Consolidação das Leis do Trabalho resolve:

Nº 24 — Tornar sem efeito a Portaria nº 25 e designar Presidente da Mesa Amadora das eleições a se realizarem no dia 12 do corrente, às 21 horas, no Sindicato dos Corretores de Imprensa do Rio de Janeiro com sede na Avenida Rio Branco, 128, 6º andar, o Dr. Renor Thales Barbosa da Silva.

O Procurador Regional da Justiça do Trabalho da 1ª Região, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 3º do art. 524, da Consolidação das Leis do Trabalho,

COMISSÃO DO IMPOSTO
SINDICAL

As dez horas e vinte e cinco minutos do dia cinco de abril, do ano de mil novecentos e sessenta, na Sala das Sessões, no décimo terceiro andar do Palácio do Trabalho sob a presidência do Conselheiro Allyrio de Salles Coelho, Presidente Substituto e com a presença dos Srs. Francisco Milton de Queiroz Barros, Torino Móra, José de Azevedo Pio, Ary Campista, Roque Policiano Cruz, Antonio Rodrigues de Paula Filho e Alarizio de Andrade Moura, realizou-se a milésima décima sexta sessão da Comissão do Imposto Sindical. — Havendo número legal a Presidente da Sessão declarou

— Das atribuições e fins do Conselho
— Art. 1.º A Comissão do Trabalho
Sindical é órgão de deliberação co-
letiva, instituído pelo Art. 585 da Con-
solidação das Leis do Trabalho, apro-
vada pelo Decreto-lei n.º 5.453, de 1.
de maio de 1943, e tem sede no Mi-
nistério do Trabalho, Indústria e Co-
mércio. Art. 2.º Os membros da CIS,
na qualidade de Conselheiros, quan-
do reunidos para deliberar, formam
o Plenário, que e presidido pelo Mi-
nistro do Trabalho, Indústria e Co-
mércio. Parágrafo primeiro. O Pre-
sidente será substituído, em suas fal-
tas e impedimentos, pelo Conselheiro
por ele designado previamente. Pa-
rágrafo segundo. Quando eventual-
mente o Presidente e o Conselheiro
por ele designado estiverem impossi-
bilitados de comparecer a Sessão, en-
terá ao Conselheiro presente mais an-
tigo presidi-la. Art. 3.º Terá o Plena-
rio um Secretário que, na execução

dos seus trabalhos, receberá direta orientação do Presidente. Parágrafo primeiro. O Plenário indicará os servidores que devam auxiliar o Secretário, os quais serão requisitados pelo Presidente. Somente mediante ausência do Plenário, poderá ser designado o servidor a sua disposição procedendo-se a substituição na forma deste artigo. Art. 4.º Ao Plenário, nos termos dos arts. 534, 536, 597 e 610 da Consolidação das Leis do Trabalho, compete: a) gerir o Fundo Social Sindical; b) organizar o Plano Sistemático da Aplicação do Fundo Social Sindical; c) fiscalizar a aplicação do Imposto Sindical, expedindo as instruções e normas que se fizerem necessárias; d) aprovar os orçamentos indispensáveis à execução dos serviços da Comissão; e) resolver as dúvidas suscitadas no cumprimento de suas atribuições legais específicas; f) pedir, na forma da Lei, a audiência e cooperação de órgãos técnicos ou especializados da Administração Pública e sociedade de economia mista, inclusive de seus servidores, sempre que julgar necessário. Art. 5.º O Plenário poderá tomar as decisões e adotar os métodos que lhe parecerem mais adequados para realizar os fins da Comissão, cabendo-lhe, inclusive: a) elaborar e votar o seu Regimento Interno; b) aprovar a criação e a estrutura dos órgãos incumbidos de executar os serviços técnicos, assistenciais e administrativos da Comissão; c) baixar resoluções, instruções e normas para o bom andamento dos seus trabalhos e dos órgãos e serviços de administração; d) promover o exame de estudos relativos à arrecadação e aplicação do Imposto Sindical, aprovando diretrizes tendentes ao seu aperfeiçoamento; e) autorizar a celebração de convênios com órgãos pú-

ao interesse geral da organização sindical brasileira, compreendidas

no papers destinados ao trabalho;

manter em perfeita ordem a relação dos processos distribuídos aos Conselheiros; k) sugerir providências tendentes ao aperfeiçoamento dos serviços de sua competência, podendo inclusive propor ao Plenário a requisição e afastamento de servidores; l) promover as buscas, pesquisas e estudos necessários à elucidação dos assuntos que demandam do pronunciamento do Plenário; m) providenciar o suprimento do material indispensável aos trabalhos da Secretaria do Plenário; n) propor ao Presidente a compra de livros e assinaturas de revistas que interessem ao Plenário; o) passar certidões de documentos arquivados na Secretaria do Plenário e, a sua guarda e responsabilidade, na qualidade de extracurricular e visto ao Presidente; p) preparar e encaminhar a Imprensa Nacional o expediente que deva ser publicado no *Diário Oficial*. Capítulo V — Das Sessões do Plenário — Art. 18. O Plenário realizará duas sessões ordinárias por semana. Parágrafo único. Serão realizadas sessões extraordinárias quando convocadas pelo Presidente ou mediante proposta aprovada por 2/3 (dois terços) dos Conselheiros. Art. 19. As sessões só se realizarão com o comparecimento da maioria dos Conselheiros em exercício e as deliberações serão tomadas mediante aprovação da maioria dos presentes. § 1º A sessão se dividirá em duas partes: a) expediente; b) ordem do dia. § 2º No Expediente será lida a ata da Sessão anterior que, depois de aprovada, será autenticada pelo Presidente. O expediente, que não poderá exceder de 30 minutos, será dedicado também a comunicações, informações, requerimentos, indicações, distribuições de processos e outros assuntos de ordem administrativa. § 3º Na Ordem do Dia serão tratadas as matérias constantes da pauta. § 4º Excepcionalmente, poderá ser alterada a ordem do dia, por proposta do Presidente ou outro Conselheiro, sempre mediante aprovação do Plenário, quando se tratar de assunto urgente ou da conveniência dos trabalhos. § 5º Os responsáveis pelos órgãos administrativos, técnicos e assistenciais da C.I.S., se forem convocados, deverão prestar esclarecimentos sobre a matéria afeta aos serviços que superintendem. § 6º O Diretor-Geral da Secretaria poderá participar das reuniões da C.I.S. quando previamente solicitado ou for convocado pelo Plenário. § 7º Serão secretas, a julgo do Plenário, as sessões para discussão e votação de assuntos reservados, delas participando somente os Conselheiros. Art. 20. O processo será como Relator, o Conselheiro ao qual houver sido distribuído. Art. 21. O relatório deverá ser sucinto e esclarecedor de matéria em exame. Art. 22. Os Conselheiros poderão solicitar vista de processos uma só vez, unicamente na fase de discussão, pelo prazo de cinco dias, prorrogáveis, no máximo por igual período, a julgo do Plenário. § 1º Quando a vista for pedida por mais de um Conselheiro, os prazos serão concedidos para exame em conjunto, na própria Secretaria. § 2º Esgotado o prazo de vista, retornará o processo automaticamente à pauta. Art. 23. Qualquer Conselheiro que divergir do julgamento, poderá justificar seu voto em separado, bem como requerer seja o mesmo transcrito na ata da sessão em que a matéria for objeto de aprovação. Art. 24. As resoluções do Plenário serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente da Sessão o voto de desempate. Capítulo VI — Da Ordem dos Trabalhos — Art. 25. O Plenário decidirá sempre através de resoluções que serão assinadas pelo Presidente, Relator e Secretário. Parágrafo único. As resoluções serão firmadas por todos os Conselheiros, quando o Plenário assim decidir, ressalvado o disposto no Art. 23. Art. 26. Qualquer assunto relativo às atribuições específicas da Comissão poderá ser submetido a estudo, discussão e votação no Plenário, mediante proposta escrita e firmada por um ou mais dos seus membros. Art. 27. Anunciada a discussão de qualquer processo será dada a palavra ao Relator que terá no máximo de dez minutos para expor a matéria. Parágrafo único. Por deliberação do Plenário, esse prazo poderá ser prorrogado por igual tempo. Art. 28. Lido o relatório, podem os demais Conselheiros, pela ordem, solicitar esclarecimento ou se relacionar com o assunto em exame, bem como apresentar emenda ou substitutivo para o que cada um não deve exceder o prazo de cinco minutos. Art. 29. Para apartear, deverá o Conselheiro solicitar permissão ao orador, não se admitindo o aparte que não seja breve ou cortês, sendo computado no tempo do Conselheiro que estiver com a palavra. Parágrafo único. Durante a votação são proibidos os apartes. Art. 30. Terminados os debates o Presidente submeterá a matéria à votação. Art. 31. A votação será nominal quando houver divergência. Art. 32. A votação se processará da seguinte ordem: a) o parecer do Relator em bloco; b) as emendas isoladas as quais, se aprovadas, modificam o parecer do relator; c) as propostas substitutivas. § 1º No caso de ser vencido o Relator, o Conselheiro autor do voto vencedor redigirá a resolução. § 2º Considerar-se-á aprovada a matéria que obtiver a maioria de votos dos Conselheiros presentes. § 3º É permitida a justificativa de voto, pelo prazo máximo de três minutos, vedados os apartes. Art. 33. Os trabalhos da sessão constarão de ata, em livros ou folhas soltas, numeradas sequencialmente e rubricadas pelo Presidente. § 1º A ata deverá conter a hora e data da sessão, indicação nominal dos Conselheiros presentes, numeração dos processos julgados e resumo das resoluções proferidas. § 2º As atas, uma vez aprovadas, serão assinadas pelo Presidente e pelo Secretário. Art. 34. Qualquer inserção em ata, com exceção de declaração de voto, dependerá de aprovação do Plenário, por maioria dos Conselheiros presentes. Art. 35. A retificação de ata ou resolução será submetida ao Plenário, não podendo haver, em qualquer hipótese, alteração da matéria vencida. Parágrafo único. Cada Conselheiro só poderá falar sobre a ata, durante o prazo máximo de três minutos. Art. 36. O Secretário terá o prazo de cinco dias para executar o expediente relativo às atas e resoluções do Plenário, podendo ser dilatado esse prazo por autorização do Presidente, na ocorrência de motivos relevantes. Artigo 37. A distribuição dos processos será feita na hora do expediente das sessões ordinárias. Art. 38. Os processos, devidamente registrados e informados pela Secretaria, serão entregues ao Presidente para que determine o cumprimento de diligência requerida pelo Relator. Parágrafo único. Os processos devolvidos pelo Relator deverão ser incluídos imediatamente em pauta, salvo quando houver diligência a cumprir. Capítulo VII — Das disposições gerais — Art. 39. Todos os assuntos compreendidos nas atribuições do Plenário e sua vida administrativa, serão protocolados e fichados, com as suas folhas numeradas e rubricadas. Art. 40. As atas e resoluções do Plenário serão publicadas no *Diário Oficial* da União. Art. 41. Os casos omissos ou duvidas suscitadas na aplicação deste Regimento, serão resolvidos pelo Plenário mediante provocação de qualquer Conselheiro. Art. 42. Nenhum Conselheiro poderá manifes-

tar-se de público, em nome do Plenário, sobre assunto submetido a deliberação do mesmo, salvo quando autorizado. Art. 43. Em caso de tumulto, o Presidente poderá suspender a sessão até ser estabelecida a ordem. Art. 44. O presente Regimento entrará em vigor logo após aprovado pelo Plenário. — O Conselheiro Ary Campista solicitou, a seguir, fosse transcrita na ata da sessão, a seguinte justificativa a sua abstenção de voto ao Art. 8º do Regimento Interno do Plenário da C.I.S.: Considerando que o Art. 8º do Regimento Interno do Plenário da C.I.S. equipara-se a remuneração dos Membros deste Conselho aos dos Institutos de Previdência. Considerando que reconheço o direito do advogado pelos demais Membros deste Conselho de assim procederem face dispositivos consolidados, considerando que devo, neste Conselho, atender precipuamente os interesses dos meus representados, ou seja dos trabalhadores brasileiros; Considerando, entretanto, que nem sempre obtenho ganho de causa nesse meu propósito, reconhecendo, todavia a falta de meios para o atendimento integral do que é demandado pelas entidades sindicais, e por mim aqui defendidas, abstenho-me de votar o Art. 8º, subordinando-me, no entanto, disciplinadamente, à decisão da maioria. — Por solicitação dos respectivos relatores, o Presidente da Sessão, a seguir, autorizou o julgamento, extra-pauta, dos seguintes processos: a) Conselheiro José de Azevedo Pio: Primeiro: Proc. nº C.I.S. — 2.450-60, em que o Sindicato dos Conferentes e Conferenciadores de Carga e Descarga do Porto de Macéio — Alega, solicita uma ajuda de custas de Cr\$ 20.000,00 para o Sr. Ary Tapajós de Almeida atender despesas com sua permanência nesta Capital. — Concedido um auxílio na importância de Cr\$ 10.000,00 ao Sr. Ary Tapajós de Almeida para atender parte das despesas realizadas pelo mesmo em sua estada nesta Capital, a serviço do Sindicato dos Conferentes e Conferenciadores de Carga e Descarga do Porto de Macéio e no interesse da referida classe, determinando-se a abertura do crédito necessário ao atendimento da despesa. — Segundo: Processo nº 3.695-60, em que o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Extração do Carvão de Urussatã — Santa Catarina, solicita um auxílio de Cr\$ 30.000,00, para 3 representantes de Sindicatos que se encontram nesta Capital. — Concedido um auxílio de Cr\$ 10.000,00 a cada um dos signatários do pedido de Cr\$ 2 para atender as despesas com suas estadas nesta Capital onde se encontram no interesse da classe profissional que representam, determinando-se, ainda, a abertura do crédito especial necessário ao atendimento da despesa. — Terceiro: Processo nº 3.535-60, em que o Sindicato dos Empregados Bancários do Paraíba, solicita um auxílio de Cr\$ 30.000,00 para as despesas de 4 membros desse Sindicato em virtude de sua participação na I Convenção Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito. O julgamento do processo foi adiado. — Quarto: Processo nº 3.593-60, em que o D.R.T. Ceará, comunica reunião de diretores sindicais e encarece a atenção do Sr. Ministro no sentido de destinar um auxílio para prestar assistência aos flagelados do Vale do Jaguaribe. — Concedido um auxílio na importância de Cr\$ 1.000.000,00 para socorrer as populações flageladas pela inundação do Vale do Jaguaribe, no Estado do Ceará, devendo ser distribuído em gêneros, de primeira necessidade, e medicamentos, por uma Comissão composta pelo Delegado Regional do Trabalho no Estado do Ceará, Presidente da Federação dos Trabalhadores

na Indústria do Ceará, Presidente da Federação das Indústrias do Ceará, Presidente da Federação do Comércio no Estado do Ceará, e, quando se, ainda, a abertura de um crédito especial para o atendimento da despesa em nome do Delegado Regional do Trabalho, naquela Estado, subordinando-se o mesmo a posterior comprovação dos gastos realizados; b) Conselheiro Antonio Rodrigues da Silva Filho: Proc. nº C.I.S. — 2.452-60, em que o Serviço de Administração da C.I.S. equiparava-se a remuneração interna de 2-3-60, concedendo uma gratificação mensal de Cr\$ 3.000,00 ao Sr. Debaldo Carvalho. — Potestava a submenção da rubrica orçamentária 1.1.17 — Gratificação por prestação de serviços extraordinários — Diretoria Geral, com a quantia de Cr\$ 20.000,00, para atender a despesa de que trata o processo no corrente ano, tendo-se em vista a Portaria do Diretor-Geral da Secretaria de F.F. — Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos às doze horas e trinta minutos. — E, para constar, foi mandada fazer a presente ata que foi assinada pelo Sr. Presidente da Sessão e pelo Secretário do Plenário.

CONSELHO SUPERIOR DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

PAUTA DE JULGAMENTO PARA A SESSÃO A REALIZAR-SE EM 2 DE MAIO DE 1960

Relator: Conselheiro Paulo da Câmara. Processo nº 130.389-57 — Benito Evangelista de Sena recorre da decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões das Indústrias, que fez cessar o benefício por incapacidade em cujo gozo se encontrava. Relator: Conselheiro Desidério Tibiricá Bezzedits. Processo nº 122.725-58. — Amélia Bento da Silva Santos recorre da decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões das Indústrias, sobre pedido de benefício por incapacidade. Relator: Conselheiro Luiz Lago Araújo. Processo nº 143.412-58 — Mobilizadora Popular Limitada recorre da decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, sobre levantamento de débito. Relator: Conselheiro Felix Martins de Almeida. Processo nº 197.871-55 — Alexandre Bartok recorre da decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões das Indústrias, sobre pedido de benefício por incapacidade. Relator: Conselheiro Paulo da Câmara. Processo nº 114.650-52 — Dorca Borges da Silva Batista recorre da decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, relativamente ao seu pedido de benefício por incapacidade. Relator: Conselheiro Desidério Tibiricá Bezzedits. Processo nº 122.626-58 — Venâncio da Silva recorre da decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, sobre pedido de benefício por incapacidade. Relator: Conselheiro Luiz Lago Araújo. Processo nº 150.911-58 — Sebastião Venâncio da Silva recorre da decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, sobre pedido de benefício por incapacidade. Relator: Conselheiro Felix Martins de Almeida. Processo nº 273.902-52 — Maria Soares de Melo recorre da decisão de

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, relativamente ao seu pedido de benefício por incapacidade.

Relator: Conselheiro Paulo da Câmara.

Processo n.º 213.411-58 — João Martins da Silva recorre da decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, relativamente ao seu pedido de benefício por incapacidade.

Relator: Conselheiro Desidério Tibiriçá Beszedits.

Processo n.º 123.049 — Laercio da Silva recorre da decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, sobre pedido de benefício por incapacidade.

Relator: Conselheiro Luiz Lago Araújo.

Processo n.º 103.908-59 — Elmira Sebastiana Santos recorre da decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, sobre pedido de benefício por incapacidade.

Relator: Conselheiro Felix Martins de Almeida.

Processo n.º 221.031-56 — Ary Jones Tomaz recorre da decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, sobre pedido de benefício por incapacidade.

Relator: Conselheiro Paulo da Câmara.

Processo n.º 114.619-58 — Alfredo Andrade Coelho recorre da decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, sobre pedido de benefício por incapacidade.

Relator: Conselheiro Desidério Tibiriçá Beszedits.

Processo n.º 139.311-58 — José Deodoro recorre da decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, que fez cessar o benefício por incapacidade em cujo gozo se encontrava.

Relator: Conselheiro Luiz Lago Araújo.

Processo n.º 150.754-58 — Laudelina Pinheiro de Mello recorre da decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, sobre pedido de benefício por incapacidade.

Relator: Conselheiro Felix Martins de Almeida.

Processo n.º 136.401-57 — Arthur Tavares recorre da decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, sobre pedido de benefício por incapacidade.

Relator: Conselheiro Paulo da Câmara.

Processo n.º 114.746-58 — Benedito Alves de Oliveira recorre da decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, relativamente ao seu pedido de benefício por incapacidade.

Relator: Conselheiro Desidério Tibiriçá Beszedits.

Processo n.º 171.680-59 — Paulo do Carmo Dutra recorre da decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, relativamente ao seu pedido de benefício por incapacidade.

Relator: Conselheiro Luiz Lago Araújo.

Processo n.º 145.543-58 — José Quirino dos Santos recorre da decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, que negou seu pedido de benefício por incapacidade.

Relator: Conselheiro Felix Martins de Almeida.

Processo n.º 223.183-58 — Olavo Batista do Nascimento recorre da decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, sobre pedido de benefício por incapacidade.

Relator: Conselheiro Paulo da Câmara.

Processo n.º 115.497-58 — Sebastião Moreira da Silva recorre da decisão do Instituto de Aposentadoria e Pen-

sões dos Industriários, sobre pedido de benefício por incapacidade.

Relator: Conselheiro Desidério Tibiriçá Beszedits.

Processo n.º 177.927-59 — Ademir Brites recorre da decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, relativamente ao seu pedido de benefício por incapacidade.

Relator: Conselheiro Luiz Lago Araújo.

Processo n.º 145.539-58 — Onofre Batista recorre da decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, que indeferiu seu pedido de benefício por incapacidade.

Relator: Conselheiro Felix Martins de Almeida.

Processo n.º 150.848-58 — José Gomes de Andrade recorre da decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, sobre pedido de benefício por incapacidade.

Relator: Conselheiro Paulo da Câmara.

Processo n.º 121.376-58 — Georgina Martins dos Santos recorre da decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, sobre pedido de benefício.

Relator: Conselheiro Desidério Tibiriçá Beszedits.

Processo n.º 107.761-59 — Eva Alves recorre da decisão do Conselho Fiscal do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, relativamente ao seu pedido de benefício por incapacidade.

Relator: Conselheiro Desidério Tibiriçá Beszedits.

Processo n.º 145.532-58 — Pedro Felipe da Silva recorre da decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, que indeferiu pedido de benefício por incapacidade.

Relator: Conselheiro Felix Martins de Almeida.

Processo n.º 142.520-58 — Elvira Silveira da Silva recorre da decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, sobre pedido de benefício por incapacidade.

Relator: Conselheiro Paulo da Câmara.

Processo n.º 11.758-58 — Lourdes Barazetti recorre da decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, que indeferiu seu pedido de benefício por incapacidade.

Relator: Conselheiro Desidério Tibiriçá Beszedits.

Processo n.º 114.623-58 — Tereza de Jesus Franco recorre da decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, relativamente ao seu pedido de benefício por incapacidade.

Relator: Conselheiro Luiz Lago Araújo.

Processo n.º 139.278-58 — Mário Reis recorre da decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, que indeferiu seu pedido de benefício por incapacidade.

Relator: Conselheiro Felix Martins de Almeida.

Processo n.º 152.859-58 — Alberto Gomes da Conceição recorre da decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, que fez cessar o benefício por incapacidade em cujo gozo se encontrava.

Relator: Conselheiro Paulo da Câmara.

Processo n.º 121.367-58 — Rita Pereira Rodrigues recorre da decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, sobre pedido de benefício por incapacidade.

Relator: Conselheiro Desidério Tibiriçá Beszedits.

Processo n.º 141.642-58 — Antônio Fernandeh recorre da decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, sobre pedido de benefício por incapacidade.

Relator: Conselheiro Paulo da Câmara.

Relator: Conselheiro Luiz Lago Araújo.

Processo n.º 145.527-58 — Francisca Schmidt Laux recorre da decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, que indeferiu seu pedido de benefício por incapacidade.

Relator: Conselheiro Felix Martins de Almeida.

Processo n.º 150.795-58 — Guiomar Pedrina Scramin Alonzo recorre da decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, sobre pedido de benefício por incapacidade.

Relator: Conselheiro Paulo da Câmara.

Processo n.º 143.747-58 — Antônio Joaquim Ferreira recorre da decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, que indeferiu o seu pedido de benefício por incapacidade.

Relator: Conselheiro Desidério Tibiriçá Beszedits.

Processo n.º 138.509-58 — Aurea de Santana recorre da decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, sobre pedido de benefício por incapacidade.

Relator: Conselheiro Luiz Lago Araújo.

Processo n.º 142.528-58 — Pedro dos Santos recorre da decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, que indeferiu seu pedido de benefício por incapacidade.

Relator: Conselheiro Felix Martins de Almeida.

Processo n.º 182.824-57 — Antônio Afonso Júnior recorre da decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, sobre pedido de benefício por incapacidade.

Relator: Conselheiro Paulo da Câmara.

Processo n.º 114.722-58 — Maria da Conceição dos Santos recorre da decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, que indeferiu seu pedido de benefício por incapacidade.

Relator: Conselheiro Desidério Tibiriçá Beszedits.

Processo n.º 141.644-58 — Floripes das Virgens recorre da decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, relativamente ao seu pedido de benefício por incapacidade.

Relator: Conselheiro Paulo da Câmara.

Processo n.º 162.179-58 — Maria de Lourdes Maia Vidal recorre da decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, relativamente ao seu pedido de benefício por incapacidade.

Relator: Conselheiro Desidério Tibiriçá Beszedits.

Processo n.º 112.603-59 — Luiz da Cruz recorre da decisão do Conselho Fiscal do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, sobre pedido de benefício por incapacidade.

Relator: Conselheiro Paulo da Câmara.

Processo n.º 114.730-58 — Antonia Ribeiro recorre da decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, relativamente ao seu pedido de benefício por incapacidade.

Relator: Conselheiro Desidério Tibiriçá Beszedits.

Processo n.º 133.915-59 — Antônio Leandro Cabral recorre da decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, sobre pedido de benefício por incapacidade.

Relator: Conselheiro Desidério Tibiriçá Beszedits.

Processo n.º 133.973-59 — Manoel Francisco de Souza recorre da decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, que fez cessar o benefício por incapacidade em cujo gozo se encontrava.

Relator: Conselheiro Paulo da Câmara.

Processo n.º 114.651-58 — Maria Benedita de Oliveira recorre da decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, sobre pedido de benefício por incapacidade.

Relator: Conselheiro Desidério Tibiriçá Beszedits.

Processo n.º 122.941-58 — Ernestina Neto de Faria recorre da decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, sobre pedido de benefício por incapacidade.

Relator: Conselheiro Paulo da Câmara.

Relator: Conselheiro Paulo da Câmara.

Processo n.º 114.615-58 — Maria Benedita de Oliveira recorre da decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, sobre pedido de benefício por incapacidade.

Relator: Conselheiro Desidério Tibiriçá Beszedits.

Processo n.º 122.941-58 — Ernestina Neto de Faria recorre da decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, sobre pedido de benefício por incapacidade.

Relator: Conselheiro Paulo da Câmara.

Processo n.º 114.652-58 — Floripes Anália da Silva recorre da decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, relativamente ao seu pedido de benefício por incapacidade.

Relator: Conselheiro Desidério Tibiriçá Beszedits.

Processo n.º 122.943-58 — Maria Luiza de Melo recorre da decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, sobre pedido de benefício por incapacidade.

Relator: Conselheiro Paulo da Câmara.

Processo n.º 180.076-58 — Leony Santanuer Bartimasi recorre da decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, que fez cessar o benefício por incapacidade em cujo gozo se encontrava.

Relator: Conselheiro Desidério Tibiriçá Beszedits.

Processo n.º 122.983-58 — Cremilda Silva recorre da decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, sobre pedido de benefício por incapacidade.

Relator: Conselheiro Paulo da Câmara.

Processo n.º 114.575-58 — Santinha Pastorelli recorre da decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, relativamente ao seu pedido de benefício por incapacidade.

Relator: Conselheiro Desidério Tibiriçá Beszedits.

Processo n.º 122.991-58 — Maria Baesuro recorre da decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, relativamente ao seu pedido de benefício por incapacidade.

Relator: Conselheiro Paulo da Câmara.

Processo n.º 114.565-58 — Osmar Juvêncio Leal recorre da decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, relativamente ao seu pedido de benefício por incapacidade.

Relator: Conselheiro Desidério Tibiriçá Beszedits.

Processo n.º 134.686-59 — Selma Maria Molon recorre da decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, que fez cessar o benefício por incapacidade em cujo gozo se encontrava.

Relator: Conselheiro Paulo da Câmara.

Processo n.º 114.625-58 — Geraldo Emerenciano recorre da decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, relativamente ao seu pedido de benefício por incapacidade.

Relator: Conselheiro Desidério Tibiriçá Beszedits.

Processo n.º 107.363-59 — Maria Ferreira Rasmussen recorre da decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, sobre pedido de benefício por incapacidade.

Relator: Conselheiro Paulo da Câmara.

Processo n.º 114.651-58 — Zenaide Indgero da Silva recorre da decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, relativamente ao seu pedido de benefício por incapacidade.

Relator: Conselheiro Paulo da Câmara.

Processo n.º 114.651-58 — Zenaide Indgero da Silva recorre da decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, relativamente ao seu pedido de benefício por incapacidade.

Relator: Conselheiro Paulo da Câmara.

Processo n.º 114.651-58 — Zenaide Indgero da Silva recorre da decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, relativamente ao seu pedido de benefício por incapacidade.

Relator: Conselheiro Paulo da Câmara.

Relator: Conselheiro Desidério Tibiriçá Beszedits.

Processo nº 127.162-58. — Palmira Alexandrina da Silva recorre da decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, sobre pedido de benefício por incapacidade.

Relator: Conselheiro Desidério Tibiriçá Beszedits.

Processo nº 122.112-58. — Maria da Conceição Fernandes recorre da decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, sobre pedido de benefício por incapacidade.

Relator: Conselheiro Paulo da Câmara.

Processo nº 114.694-58. — Antônio Amádio recorre da decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, sobre o pedido de benefício por incapacidade.

Relator: Conselheiro Desidério Tibiriçá Beszedits.

Processo nº 135.039-58. — Caetano Monteiro recorre da decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, relativamente ao seu pedido de benefício por incapacidade.

Relator: Conselheiro — Paulo da Câmara.

Processo nº 115.664-58 — Pedro Alves da Costa recorre da decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, relativamente ao seu pedido de benefício por incapacidade.

Relator: Conselheiro Desidério Tibiriçá Beszedits.

Processo nº 135.112-58 — Durvanno Nascimento recorre da decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, relativamente ao seu pedido de benefício por incapacidade.

Relator: Conselheiro Paulo da Câmara.

Processo nº 115.661-58 — Benedita do Nascimento Alvim recorre da decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, relativamente ao seu pedido de benefício por incapacidade.

Relator: Conselheiro Desidério Tibiriçá Beszedits.

Assunto: Irene Marim recorre da decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários relativamente ao seu pedido de benefício por incapacidade.

Relator: Conselheiro Paulo da Câmara.

Processo nº 114.689-58 — Alvim Bodemüller recorre da decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, relativamente ao seu pedido de benefício por incapacidade.

Relator: Conselheiro Desidério Tibiriçá Beszedits.

Processo nº 139.205-58 — Sebastião Pimentel Floravante recorre da decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, sobre pedido de benefício por incapacidade.

Relator: Conselheiro Paulo da Câmara.

Processo nº 115.665-58 — Humberto Migueletti recorre da decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, relativamente ao seu pedido de benefício por incapacidade.

Relator: Conselheiro Desidério Tibiriçá Beszedits.

Processo nº 146.782-59 — Francisco de Oliveira recorre da decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, sobre o pedido de benefício por incapacidade.

Relator: Conselheiro Paulo da Câmara.

Processo nº 112.072-58 — Alberto Maciel recorre da decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, relativamente ao seu pedido de benefício por incapacidade.

Relator: Conselheiro Desidério Tibiriçá Beszedits.

Processo nº 122.970-58 — Antônio Januário da Silva recorre da decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, relativamente ao seu pedido de benefício por incapacidade.

Relator: Conselheiro Paulo da Câmara.

Processo nº 114.724-58 — Amador Joaquim Ferreira recorre da decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, relativamente ao seu pedido de benefício por incapacidade.

Relator: Conselheiro Desidério Tibiriçá Beszedits.

Processo nº 122.980-58 — Arlindo Cornélio da Silva recorre da decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, sobre o pedido de benefício por incapacidade.

Relator: Conselheiro Paulo da Câmara.

Processo nº 115.620-58 — Pedrina Antunes recorre da decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, relativamente ao seu pedido de benefício por incapacidade.

Relator: Conselheiro Paulo da Câmara.

Processo nº 114.662-58 — Otávio Frade recorre da decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, relativamente ao seu pedido de benefício por incapacidade.

Pio de Janeiro, 18 de abril de 1960.

— Gilson Paggi de Figueiredo, Chefe da Secretaria do Cons. Sup. Previdência Social.

Disposições legais ou regulamentares que autorizam o pagamento: — Artigo 145, item III, combinado com o art. 150, item I, § 1º, da Lei nº 1.711 de 28-10-52.

Empenho nº 103, de 30-3-60

Processo nº 12.630-60.

RESUMO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO POR SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS, Nº 2, REFERENTE AO PERÍODO DE 10-2 a 16-3-60.

Repartição: Departamento Nacional de Saúde (Diretoria Geral).

NOME	Cargo ou função	Total por pagar
João Ferreira da Silva	Servente, ref. 2º	CR\$ 2.000,00

Lei — Verba — Consignação — Subconsignação.

Lei nº 3.682, de 7-12-59 — Anexo 4-19 — 1.0.00 — Custeio. — 1.1.00 — Pessoal civil — 1.1.17 — Gratificação por Serviços Extraordinários. — Unidade 10.01 — Departamento Nacional de Saúde (Diretoria Geral). — Disposições legais ou regulamentares que autorizam o pagamento: Artigo 145, item III, combinado com o art. 150, item I, § 1º da Lei 1.711, de 28-10-52. — Empenho nº 29 de 9-2-60. — Processo nº 4.500-60

Resumo da folha de pagamento de gratificação por serviços extraordinários nº 12, referente ao período de 31-3 a 6-4-60.

Repartição: Instituto Oswaldo Cruz.

NOME	Cargo ou função	Total por pagar
Alberto Romeu Nicolau	Médico Sanitarista, cl. K	3.833,30
Manoel Platero de Oliveira	Tec. Laborat. 27 — perc. 29	4.833,30
Djair Henrique Vives	Laborat. 22 — perc. p/23	2.500,00
João de Azevedo Gonçalves	Laborat. 22 — perc. p/23	2.500,00
João de Oliveira Soares	Laborat., ref. 22	2.333,30
José Domingos de Oliveira	Laborat. 22 — perc. p/23	2.500,00
Conegundes Zeferino Paranhos	Laborat., ref. 22	2.333,30
Mário Antônio de Moraes	Laboratorista, 20 perc./23	2.500,00
Johann Schindler	Chefe de Oficina, ref. 27	3.833,30
Luiz Antônio Régio	Mestre ref. 24	2.766,70
Tertuliano Pereira Meireles	Guarda, ref. 22	2.333,30
Rubens Maciel de Oliveira	Guarda, ref. 22	2.333,30
José Barbosa	Guarda, ref. 22	2.333,30
Tertuliano da Silva Santos	Servente, referência 21 perc. p/23	2.500,00
José Barbosa da Silva	Servente, 19 — perc. p. 22	2.333,30
Francisco Ferreira da Silva	Trabalhador, referência 18	1.600,00
Pedro Canuto de Souza	Aux. de Laborat. (3.800,00)	1.266,70
Jerônimo Venâncio Fernandes	Aux. de Laborat. (3.800,00)	1.266,70
Eduardo Franco Meireles	Aux. de Laborat. (3.800,00)	1.266,70
Osmar Cristiano	Aux. de Laborat. (3.915,00)	1.305,70
Antônio Noé	Serv. (3.800,00)	1.266,70
José Seára Fernandes	Serv. (3.800,00)	1.266,70
Waldir da Motta	Trab. (3.800,00)	1.266,70
Zélio Francisco da Silva	Trab. (3.800,00)	1.266,70
Manoel Marcolino	Trab. (3.800,00)	1.266,70
José dos Santos	Trab. (3.800,00)	1.266,70
Total		56.071,70

Lei — Verba — Consignação — Subconsignação. — Lei nº 3.682, de 7-12-59 — Anexo 4-19 — 1.0.00 — Custeio. — 1.1.00 — Pessoal civil — 1.1.17 — Gratificação por serviços extraordinários.

Unidade 11 — Instituto Oswaldo Cruz.

Disposições legais ou regulamentares que autorizam o pagamento: — Artigo 145, item III, combinado com o art. 150, item I, § 1º, da Lei nº 1.711 de 28-10-52.

Empenho nº 108, de 30-3-60.

Processo nº 12.628-60.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão do Pessoal

Resumo da folha de pagamento de gratificação por serviços extraordinários, nº 11, referente ao período de 4-4 a 10-5-60.

Repartição: Instituto Oswaldo Cruz.

NOME	Cargo ou função	Total por pagar
Américo Ribeiro Guimarães	Laborat., ref. 20 percebendo na ref. 23	CR\$ 12.500,00

Lei — Verba — Consignação — Subconsignação. — Lei nº 3.682, de 7-12-59 — Anexo 4-19 — 1.0.00 — Custeio. — 1.1.00 — Pessoal civil — 1.1.17 — Gratificação por serviços extraordinários.

Unidade 11 — Instituto Oswaldo Cruz.

Resumo da Folha de Pagamento de Gratificação, por serviços extraordinários, n.º 9, referente ao período de 25 de Fevereiro a 1 de abril de 1959.
Repatrição: Instituto Oswaldo Cruz.
Período: 12 dias.

NOME	Cargo ou função	Total a pagar
Alberto Chidid	Aux. Admin. 27	Cr\$ 3.833,00
José João da Silva	Escriturário, classe F	2.333,30
Valdir Manoel da Silva	Artífice, ref. 19	1.733,30
Debeti de Aguiar Merodio	Guarda, ref. 20	2.533,30
Amônio Faria Melo	Servente, ref. 20, percebendo pela ref. 23	2.500,00
Pedro Francisco Teixeira	Servente, ref. 19, percebendo pela ref. 22	2.333,30
Américo Batista da Costa	Servente, ref. 19, percebendo pela ref. 22	2.333,30
Jovino Corrêa Daniel	Trabalhador, ref. 21	2.166,70
Osávio Ferreira de Rezende	Trabalhador, ref. 19	1.733,30
Sebastião Marcolino	Trabalhador ref. 19	1.733,30
Augusto Ribeiro	Trabalhador, ref. 19	1.733,30
Anfilóquio Xavier da Silva	Trabalhador, ref. 18	1.600,00
Francisco Jorge Vitalino	Trabalhador, ref. 18	1.600,00

TOTAL 27.986,40

Lei — Verba — Consignação — Subconsignação.
Lei n.º 3.652, de 7-12-1959 — Anexo 4.19 — 1.0.00 — Custeio. — 1.1.00 — Pessoal Civil — 1.1.17 — Gratificação por serviços extraordinários. — Unidade II — Instituto Oswaldo Cruz. — Disposições legais ou regulamentares que autorizam o pagamento: Art. 145, item III, combinado com o artigo 150, item I, § 1.º, da Lei n.º 1.711, de 28-10-1952. — Empenho n.º 67, de 25 de Fevereiro de 1960. — Processo n.º 7.038-60.
Unidade 10.01 — Divisão de Organização Hospitalar (D.N.S.).
Disposições legais ou regulamentares que autorizam o pagamento: — Artigo 145, item III, combinado com o art. 150, item I, § 1.º, da Lei n.º 1.711 de 28-10-52.
Empenho n.º 85, de 19-3-60.
Processo n.º 9.043-60.

Resumo da folha de pagamento de gratificação por serviços extraordinários, n.º 9, referente ao período de 25-3 a 30-4-60.
Repatrição: Serviço de Biometria Médica.

NOME	Cargo ou função	Total por pagar
Matilde Rodrigues Costa	Telefonista, referência 18	Cr\$ 1.600,00
Celina Augusta de Oliveira	Trabalhador, referência 19	1.733,30
Maria Augusta Araujo de Oliveira	Aux. de Enf., referência 19	1.733,00
Bonifácio Antônio de Miranda	Trabalhador, referência 19	1.733,00
Leontina Soares Mezlat	Aux. Serv. Médico, ref. 20	2.600,00
Afrânio Braga	Aux. de Port., classe E	2.166,60
Guaraciaba Burghelm	Aux. Serv. Médico, ref. 23	2.500,00
Therezinha Corrêa Kurdian	Tarefeiro, amparado p. Lei n.º 2.284-54 Salário — Cr\$ 6.000,00	2.600,00
Josefa dos Santos	Tarefeiro, amparado p. Lei n.º 2.284-54 Salário — Cr\$ 5.200,00	1.733,30
Nair dos Santos	Tarefeiro, amparado p. Lei n.º 2.284-54 Salário — Cr\$ 5.200,00	1.733,00
Total		18.931,60

Lei — Verba — Consignação — Subconsignação. — Lei n.º 3.652, de 7-12-59 — Anexo 4.19 — 1.0.00 — Custeio. — 1.1.00 — Pessoal civil — 1.1.17 — Gratificação por serviços extraordinários.

Unidade 10.03 — Serviço de Biometria Médica.

Disposições legais ou regulamentares que autorizam o pagamento: — Artigo 145, item III, combinado com o art. 150, item I, § 1.º, da Lei n.º 1.711 de 28-10-52.

Empenho n.º 90, de 19-3-60.

Processo n.º 11.537-60.

LEGISLAÇÃO AERONÁUTICA

Leis, Decretos, Portarias, Resoluções e Despachos de interesse geral, concernentes à Aeronáutica Civil.

DIVULGAÇÃO N.º 730

Preço: Cr\$ 300,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves,

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

CÓDIGO BRASILEIRO DO AR

DIVULGAÇÃO N.º 762

Preço: Cr\$ 8,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

RESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Departamento Administrativo
do Serviço PúblicoDivisão de Seleção e
Aperfeiçoamento

EDITAL — DSA-95

Prova de habilitação para preenchimento de funções da referência inicial da série funcional de Revisor do D.I.N. — M.J.N.I.

P. H. 2.110

Para o cargo público, para conhecimento dos interessados, que foram aprovadas as seguintes inscrições:

Inscrição — Nome

1. Américo Vidal Muniz Filho.
2. Ubay Antonio do Couto.
3. José Pessoa Vieira.
4. Adalvo Correia do Nascimento.
5. Renato Lima Magina.
6. Jorge da Silveira Machado.
7. Claudionor Fernandes.
8. Joel Pontes.
9. Ely de Brito.
10. Arthur Oliveira Fonseca.
11. José Bernardino Cotta de Magalhães Vieira.
12. Carlos Henrique Pessôas Pederneiras.
13. Edson Gonzaga Gomes.
14. Raimundo Francisco da Silva.
15. Horácio de Oliveira Soares.
16. Paulo Cezar Marques.
17. Ayrton Corrêa Lima.
18. Paulo Lopes.
19. Milton Schelb Filho.
20. Gelcimar Soares dos Santos.
21. Martinho Marques.
22. Jurandyr Rosa.
23. Antônio Rafael da Silva.
24. Iran Rodrigues.
25. Claudionor Barbosa de Freitas.
26. Horácio Ferreira da Fonseca.
27. Raimundo Pacifico Melo Oliveira.
28. Antônio Ponce.
29. Lucas Mauro de Figueiredo.
30. Roland Seefeldt.
31. Everton de Mello e Silva.
32. Nataniel de Araújo Lopes.
33. Paulo de Sousa Aguiar.
34. Paulo Victor de Souza.
35. Antônio Teixeira da Silva.
36. Pedro José Pereira.
37. Mário Torres Furtado.
38. Antônio Henriques Paula.
39. Walter Percia Boné.
40. Antônio Carlos Pestana Cantanede.
41. Caio Alencarino de Gusmão.
42. Pedro de Alcântara Rangel.
43. José Pires de Carvalho Filho.
44. Rubem Ribeiro da Silva.
45. Antônio da Pádua Fernandes Carvalho.
46. Waldeck Bomfim.
47. Almir Calassara.
48. Humberto Gallo.
49. Antônio Ruy Couto.
50. Hugo dos Santos Monteiro.
51. Marcos Antônio Braz de Carvalho.
52. Darcy Rangel.
53. Joaquim Fernando Soares Alonzo.
54. João Evangelista Alves de Souza.
55. Walkydes Corrêa dos Santos.
56. Andy Coelho.
57. Anildo Silva Oliveira.
58. José Haroldo Campello Costa.
59. Renato Oliveira da Silva.
60. José Pereira da Motta.
61. Orlando de Almeida.
62. Haroldo Baptista de Brito.
63. Euclides de Freitas Calaffa.
64. Miguel Alves dos Santos.
65. Diógenes Cardoso Guedes Alcorado.
66. Louis Carlos Valente Passabô.
67. José Gomes de Abreu Filho.
68. Fernando de Azevedo Maia.
69. Dorivaldo dos Santos Rosas.
70. Normando Gomes dos Santos.
71. Polly Pereira.
72. Inaldo Valença de Luna Freire.
73. Hélio de Oliveira Sena.
74. Eduardo Freire Cavalcante.
75. Mairton de Castro Páguas.
76. Gilberto da Cunha Lopes.
77. Wismar Gonçalves da Cunha.
78. José Esteves Gonçalves Filho.
79. Joanir Ferreira de Oliveira.
80. Paulo Scelin dos Santos.
81. Ubirajara Rangel Crespo.
82. José Roberto Coelho Junior.
83. Edvar Sizinô de Araújo.
84. Abedonai Setembrino Amadeu.
85. Riendo José Teixeira da Silva.
86. Missac Amadeu.
87. Jasiel Ferreira de Araújo.
88. Milton Francisco Barbosa.
89. J sé Wilson Nogueira de Queiroz.
90. Hubertino Amorim.
91. Manoel da Silva Corrêa.
92. Pedro Ribeiro Luz.
93. Pedro de Souza Gomes.
94. Hélio Martelli.
95. Alcindo José Pereira.
96. Walter Carvalho.
97. Luiz Carlos de Avelar Nunes.
98. José Simão da Costa.
99. Enio Lantelme de Souza.
100. Moisés Castro Mendes.
101. Narti Vassallo.
102. Oswaldo Corrêa dos Santos.
103. Jorge dos Santos Figueira.
104. Ronaldo Abreu da Silva.
105. Carlindo Carvalho de Rêgo.
106. José Rodrigues Teixeira.
107. José Afonso de Oliveira.
108. Lindolfo de Sousa Benfim.
109. Waldir de Lima Mendanha.
110. Valdemir Alves de Souza.
111. Carlos Raimundo Mendonça.
112. Edson Rodrigues Corrêa.
113. Gabriel José de Oliveira.
114. Jacques Lima Vieira.
115. José Corrêa de Araújo.
116. Edgard Paulo Soares.
117. José Fernandes de Albuquerque Figueiredo.
118. Valdir Mesquita.
119. Newton Meneses.
120. Odil Alves Ferreira.
121. Ivan Santos de Almeida.
122. Antônio Nunes Malvestra.
123. Geraldo Figueiredo e Mello.
124. Bonifácio José de Oliveira.
125. Hindemburgo Fernando Cajueiro.
126. Jorge Lian Wing.
127. Ariosto Teixeira Barbosa.
128. Alberto Salvatore Giovanni Violarlo.
129. Ruy Martins Bontempo.
130. Carlos Ferreira de Carvalho.
131. Angelo Raphael Toste Coelho.
132. José Arnaldo da Fonseca.
133. Paulo Severino da Silva.
134. José Ribamar Garcia.
135. Gilson Dantas Nascimento.
136. José dos Santos Fenizola.
137. Wilio Alves Bezerra.
138. Antônio Sebastião Chaves.
139. José Raimundo Reis da Silva.
140. Aray Leal.
142. João Jayme.
142. Antônio Carlos Moreira da Costa.
143. Dorval Rocha Terra.
144. Wilson de Araújo Lima.
145. Carlos Silveira Rosa.
148. Teobaldo Santos da Silva.
147. Dionesette Pontes Sette.
149. Teobaldo Santos da Silva.
149. Guido Resinaldo Pais da Silva.
150. Roberto Moreira Neves.
151. Sebastião Fernandes Medeiros.
152. Acostinho José Fernandes Filho.
153. Adauto Cardoso Furtado.
154. Belarmino Lima Filho.
155. Mário Magno de Oliveira.
156. Jerson Santos Viella.
153. Paulo Francisco Magalhães.
159. Dante Duarte Vattimo.
160. Hélio Sebiaro.
161. Vicente Francimar de Oliveira.
162. Pedro Ernesto e Silva de Souza Araújo.
163. Nilsen Carmo de Almeida.
164. Orlando de Azevedo Vieira.
165. Nelson Alves dos Santos.
166. Hermete de Souza Borges.
167. Jose Alberto de Oliveira.
168. Cesar Carmo de Almeida.
169. Edson Pereira da Silva.
170. Luiz Carlos Eustáquio.
171. Benedito Jesus.
172. Maen Gomes Lourenço.
173. Graciliano Gomes de Araújo Filho.
174. Sparaco Schiavo.
175. Alcir Freitas e Silva.
176. João Corrêa Cabral.
177. Manoel Thomaz da Roena.
178. Waltercio Moreira dos Santos.
179. Cyndio Pitanga Távora.
180. José Forte Leite.
181. Neil Eugênio de Lessio.
182. Admael de Jesus Abreu.
183. Ezio de Oliveira Rocha.
184. Iechok Benenzonm.
185. Ovanildo de Carvalho.
186. José Onildo de Carvalho.
187. Natalino Cavalcante de Melo.
188. Humberto José Santos.
189. Eduardo Eustáquio dos Santos Filho.
190. Francisco Jacomé Gurgel.
191. Oriando Oliveira da Gama.
192. Jurany Rufino da Silva.
193. Antônio Maria Pontes Cardoso.
194. Sylvio dos Santos Guoavela.
195. Mauro da Silva de Falcão.
196. Francisco de Assis Miranda.
197. Hélio Geraldo de Mattos Beltrão.
198. Alfredo Monteiro.
199. Rosomiro Bento Ferreira.
200. Marcos Antônio Nogueira Percia.
201. Jair dos Santos.
202. Zibnar do Carmo Almeida.
203. Edson Fernandes Santos.
204. Fernando Augusto Carvalho Pereira de Amorim.
205. Paulo Sisay Horta Lessa.
206. Geminiano Soares do Rosário.
207. Roberto Silva de Paula.
208. Heribaldo Costor Rodrigues.
209. Arildo Prudente da Silva.
210. Francisco Mariano Franco de Carvalho.
211. Thueydes Miguel de Castro.
212. Jorge Custódio Pio.
213. Anibal Filho Fernandes.
214. Sebastião Messias da Silva.
215. Henrique Gonçalves Magalhães.
216. Fernando Paiva Corrêa.
217. Henry Binder.
218. Pedro Borges de Lemos.
219. Jorge Bento Santos Nery.
220. Jader de Medeiros Brito.
221. Renan Collares da Rocha.
222. Jorge Martins da Silva.
223. Valdir da Silva Rangel.
224. Mário José Victor dos Santos.
225. Zued Mellep.
226. Antônio Soares Santos.
227. Francisco José Oliveira.
228. Raimundo Ferreira de Carvalho.
229. Victor Cardoso da Silva.
230. Antônio de Souza Carmo.
231. Klepper Rodrigues Pessoa Cavalcante.
232. Ivan Ramos.
233. Victor de Oliveira.
234. Vicente Cardoso de Souza.
235. Raimundo José e Silva Bragança.
236. Carlos Arildo Soares e Silva.
237. José Carlos da Silva.
238. Roberto Duarte.
239. José de Vasconcelos.
240. Elco Padilha Calado.
241. Hildebrando Gonçalves da Costa.
242. Paulo Barbosa de Figueiredo.
243. José Gomes Rodrigues de Albuquerque.
244. Geraldo Antônio Magalhães.
245. Miracido Teixeira da Cruz.
246. Alvaro Magno de Oliveira.
247. Alberto João Pereira.
248. Jorge Pereira e Silva.
249. Ruy Magalhães de Araújo.
250. Isaac Carlos Irineu.
251. Celso da Silva.
252. Gerson Alves Milanez.
253. Cosme Honório da Silva.
254. Gilmar Sobral.
255. Antônio Carlos Monteiro.
256. Edson dos Santos.
257. Antônio Carlos de Almeida Gonzaga.
258. Murilo Corrêa da Gama.
259. Gerner de Almeida Garcez.
260. José Lins de Souza.
261. Francisco Teotônio de Souza.
262. Aluisio Collares da Rocha.
263. Mussoline Chaves Alexandria.
264. Rubens Lessa Biechbo.
265. Victor Manoel de Campos.
266. Edson de Oliveira.
267. Oswaldo Pereira Telles.
268. Nery Euphrasia Muniz.
269. João Brito Braz e Silva.
270. Herdeval Carvalho da Fonseca.
271. Dulcilio Brito Caires.
272. Jair Cesário Costa.
273. Miguel Biancardina Nelo.
274. Homero João de Medeiros Corrêa.
275. Esmerino de Oliveira Magalhães Junior.
276. Amilton Ferreira Esteves.
277. Ivan Alves.
278. Hélio Fernandes Jones.
279. Celsin Cortes Castro.
280. Manoel Assis Duarte Bello.
281. Severino Ramos.
282. Alberto Ferreira da Silva.
283. Adão Couto da Silva.
284. Moacir da Silva.
285. Aloisio José Ribamar Osório Lopes.
286. Levy Cury.
287. Euler Rodrigues de Mello.
288. Reinaldo Joaquim Pereira Lobão.
289. José Ribamar Lopes.
290. FERNES Nepomuceno Vianna.
291. Walter Cavalcanti Bezerra.
292. Luiz Dorio da Rocha.
293. José Alves da Silva Nelo.
294. José Santos.
295. Jorge Penna Teixeira Sobrinho.
296. Raimundo Bittencourt dos Santos.
297. Euclides de Almeida Gonzaga Filho.
298. Hélio Teixeira da Fonseca.
299. Osvaldo Ferreira.
300. João Gauda de Vasconcelos.
301. Paulo Frederico Behm.
302. Hélio José Vital de Oliveira.
303. Willer Vieira Bittencourt.
304. Josemar Manoel Moura.
305. Sebastião Bueno Olinto.
306. José de Almeida.
307. Valfrado Rui Macedo.
308. Herye Borges.
309. José Oswaldo Corrêa da Silva.
310. Anselmo Vieira Ramalho.
311. Gaspar Correia Gomes.
312. Aley Baur Testes.
313. Miguel Severino Caldeira.
314. Waldyr da Silva Abreu.
315. Antônio José Zanchetta.
316. Mário Macedo Caran.
317. Antônio de Pádua Ribeiro.
318. Humberto Lemos de Oliveira.
319. Antônio da Costa Ferreira.
320. Sérgio Hasselmann de Figueiredo.
321. Sebastião Rodrigues de Souza.
322. Aryvalde Ferreira da Silva.
323. José Pereira de Rezende Filho.
324. Rômulo Pinto Lima.
325. Geraldo Gonçalves de Souza.
326. Adonard Aguiar.
327. Adolfo Gutirino de Farias.
328. João Batista Alves Castro.
329. Francisco Duarte Silva.
330. Geraldo Barbosa de Miranda.
331. Francisco de Souza Damázio.
332. José Smith.
333. Jayme de Mattos.
334. Heitor de Almeida Queiroz.
335. Jorge Carlos dos Santos.
336. Alberto Rodrigues Campos.
337. Antônio da Silva Rebelo.
338. Guilherme de Sena Verião.
339. Altamiro José Marques.
340. Moritika Shiga.
341. Crêuzer Brito Bezerra.
342. Gil Teixeira.
343. Antônio Pedroso de Moraes.
344. Gerson Baseio.
345. D S.A. — 3. em 12 de abril de 1950.
346. Dagomir Azevedo, Chefe da Seção.

Comissão Executiva do Plano de Recuperação Econômico-Rural da Lavoura Cacaueira (CEPLAC)

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

EDITAL N.º 9

A Comissão Executiva do Plano de Recuperação Econômico-Rural da Lavoura Cacaueira (CEPLAC) leva ao conhecimento dos senhores interessados que solicita para o dia 12 de maio de 1960, às 15 horas, ofertas de compra de material a ser utilizado no local de trabalho, cujas especificações também se encontram afixadas no local devido na sua sede (Avenida Rio Branco n.º 65 — 15.º andar — sala 1.512-B).

Local e prazo de entrega do material: O material deverá ser entregue em Vitória (Espírito Santo), dentro de 90 (noventa) dias após a autorização da CEPLAC à (s) firma (s) vencedora (s) da Concorrência Pública, devendo, portanto, constar na proposta o preço C.F. — Vitória (Espírito Santo).

Modalidade de pagamento: A vista, dentro de 30 dias depois de o material ter sido entregue e achado conforme.

Especificações:

Item	Artigo	Unidade	Quantidade
1	Fosfato de Olinda a 23/30%	tonelada	100
2	Cloreto de Potássio a 60%	tonelada	100
3	Sulfato de Amônia a 20/21%	tonelada	200
4	Salitre do Chile a 15/16%	tonelada	50
5	Pedra para colheita de cacau ref. "Corneta"	dúzia	250
6	Estrovena de 2 1/4 lb. ref. "Duas Caras"	dúzia	200
7	Fação para mato, de 14"	dúzia	20
8	Fação para mato, de 16"	dúzia	20
9	Fação para mato, de 18"	dúzia	40
10	Fação para mato, de 20"	dúzia	40
11	Arame farpado — rolo de 400 metros ..	rolo	5.000

Condições complementares

1. Para garantia do cumprimento de suas propostas, os concorrentes deverão solicitar, mediante requerimento endereçado à Comissão Executiva (CEPLAC), e entregue na sede deste Órgão (Av. Rio Branco n.º 65 — 15.º andar — sala 1.512-B), até 72 horas antes da realização de concorrência, carta-moeda para a caução no valor de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), em moeda corrente ou em títulos da Dívida Pública. No dia da realização da concorrência e no ato da apresentação da proposta, os concorrentes que não tenham entregue à CEPLAC comprovante do depósito da caução no Banco do Brasil S.A., deverão entregá-lo na CEPLAC, separadamente da proposta, sem o que esta não poderá ser aceita.

2. As firmas não inscritas no Registro de Fornecedores do Governo (Decreto-lei n.º 6.204, de 17 de janeiro de 1944) poderão concorrer, desde que apresentem à Secretaria Geral da Comissão Executiva, setor Comissão de Compras (Av. Rio Branco, 65 — 15.º andar — sala 1.512-B), até 5 dias antes da realização da concorrência, os documentos exigidos para aquela inscrição, além das provas de idoneidade financeira (referências bancárias) e capacidade de fornecimento (comprovante ou referências de entidades do Governo ou firmas a quem tenham fornecido quantidades semelhantes do material ofertado), que serão apreciadas a critério da CEPLAC.

3. As firmas inscritas no Registro de Fornecedores do Governo ficam, também, obrigadas à apresentação das provas de idoneidade financeira e de capacidade de fornecimento supramencionadas.

4. Para os concorrentes dos outros Estados, a caução poderá ser depositada na Agência Sede do Banco do Brasil S.A., na capital do Estado, devendo a comprovação desse recolhimento nos ser remetida em carta.

5. As propostas deverão ser apresentadas em dois jogos de 2 (duas) vias, Detache e Resumo, obedecidos os modelos adotados pelo Departamento Federal de Compras.

6. As propostas e os documentos relativos ao registro deverão ser entregues em envelopes separados.

7. Não serão aceitas propostas que divirjam dos termos deste edital ou que se oponham a qualquer dos preceitos do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1960. — Carlos Brandão, Secretário-Geral.
— Fernando Carlos de Andrade Palmer, Presidente Comissão Compras.
(N.º 17.845 — Dias 25, 26 e 27 — 23-4-60 — Cr\$ 1.224,00).

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 15-60

Pelo presente ficam intimados as pessoas e firmas abaixo indicadas, não encontradas nos endereços respectivos para, no prazo de trinta (30) dias, contados da publicação deste Edital e sob pena de revelia, apresentarem as alegações de Defesa que julgarem a bem de seus direitos nos processos a seguir discriminados, instaurados por infração do art. 36 do Decreto-lei n.º 14.728, de 16 de março de 1921.

Os processos encontram-se na Seção Preparatória do Julgamento da Recebedoria do Distrito Federal, à disposição dos interessados, ou de seus representantes devidamente habilitados.

Processos — Firmas

- N.º 251.570-57 — Tabellão do 9.º Ofício de Notas.
N.º 97.694-58 — Raymundo Ursulino Barbosa.
N.º 121.063-58 — Lauro dos Santos Barros.
N.º 121.063-58 — Antonio Ramos da Silveira.

- N.º 121.063-58 — Aldorando Edelson de Oliveira Soares.
N.º 162.275-58 — Importadora e Exportadora Itapura Limitada.
N.º 174.623-53 — Armando Pires do Rio.
N.º 203.557-58 — Luiz Steurman.
N.º 266.557-58 — Irene Sêco.
N.º 226.557-53 — Simão Kraurhamer.
N.º 233.605-53 — Alice de Rezende Roquete.
N.º 310.296-58 — Anselmo Augusto Seixas.
N.º 25.445-53 — "Anteleco".
N.º 28.043-59 — Almeida Couto & Almeida Limitada.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 19-60

Pelo presente ficam as firmas abaixo indicadas, não encontradas nos respectivos endereços, intimadas a recolher, no prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação deste Edital, sob pena de cobrança executiva e demais sanções legais, as importâncias a seguir discriminadas, salvo o direito de recurso para o 1.º Conselho de Contribuintes, no prazo de vinte (20) dias, obedecidas as prescrições do Decreto-lei n.º 607, de 10 de agosto de 1938, conforme despachos proferidos nos processos abaixo relacionados, os quais se encontram na Seção Preparatória do Julgamento, da Recebedoria do Distrito Federal, à disposição dos interessados, ou de seus representantes legalmente habilitados.

Processos — Firmas	Multa	Imposto
	Cr\$	Cr\$
45.205-56 — Salvador Dayan	260,00	—
249.060-56 — Osvaldo Alves Durães	2.000,00	—
41.888-58 — Couro Moderno S. A.	960,00	192,00
32.643-53 — Construtora Celta Limitada	1.250,00	—
48.563-59 — Henrique Teixeira Bastos	200,00	—
92.154-59 — Nominando Alves Pedrosa	600,00	—
95.355-59 — Geraldo Barbosa	600,00	—
95.263-59 — Luiz Diogo de Souza	630,00	—
95.364-59 — Vincenzo Russo	620,00	—
96.638-59 — Custodia Lopes Couto	200,00	—
108.096-59 — Aureo de Jesus	600,00	—
108.097-59 — Francisco Cyriaco Santana	650,00	—
108.102-59 — Zenite Raiz Siqueira	600,00	—
108.111-59 — Yolanda Ribeiro	620,00	—
110.494-59 — Lauro Gonçalves de Souza	600,00	—
110.498-59 — Claudemiro Alves da Silva	600,00	—

R.D.F. — S.P.I., 18 de abril de 1960. — Orlandino Macedo dos Santos, Chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 20, DE 1960

Pelo presente ficam as firmas abaixo indicadas, não encontradas nos respectivos endereços, intimadas a recolher, no prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação deste Edital, sob pena de cobrança executiva e demais sanções legais, as importâncias a seguir discriminadas, salvo o direito de recurso para o 1.º Conselho de Contribuintes, no prazo de vinte (20) dias, obedecidas as prescrições do Decreto-lei n.º 607, de 10 de agosto de 1938, conforme despachos proferidos nos processos abaixo relacionados, os quais se encontram na Seção Preparatória do Julgamento da Recebedoria do Distrito Federal, à disposição dos interessados, ou de seus representantes legalmente habilitados.

Processos — Firmas	Multa	Imposto
	Cr\$	Cr\$
60.683-57 — Laboratório de Produtos de Perfumaria Clymax Limitada	2.500,00	—
61.213-57 — Jair Zolini	2.500,00	—
63.362-57 — João Duarte	2.643,00	—
63.362-57 — José Pigliasco	1.321,00	—
64.036-57 — G. Lobo	112.920,00	—
70.318-57 — Importadora & Exportadora Império Limitada	502.776,00	—
70.410-57 — Abílio David	2.093,00	—
70.411-57 — Paulo Ribeiro Graça	2.043,00	—
70.411-57 — Hortêncio Pereira Gonçalves	2.020,00	—
70.412-57 — Antonio Pinto Conde	946,00	—
72.735-57 — Empresa Nacional de Obras e Imóveis Limitada	10.720,00	—
76.137-57 — Guilhermino Guimarães Avila	1.750,00	—
76.138-57 — José Camilo	2.040,00	—
78.389-57 — Aurora Vigarlio Pinto	720,00	—

R.D.F. — S.P.I., 18 de abril de 1960. — Orlandino Macedo dos Santos, Chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 21, DE 1960

Pelo presente ficam as firmas abaixo indicadas, não encontradas nos respectivos endereços, intimadas a recolher, no prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação deste Edital, sob pena de cobrança executiva e demais sanções legais, as importâncias a seguir discriminadas, salvo o direito de recurso para o 1.º Conselho de Contribuintes, no prazo de vinte (20) dias, obedecidas as prescrições do Decreto-lei nº 607, de 10 de agosto de 1938, conforme despachos proferidos nos processos abaixo relacionados, os quais se encontram na Seção Preparatória do Julgamento, da Recebedoria do Distrito Federal, à disposição dos interessados, ou de seus representantes legalmente habilitados.

Processos — Firmas	Multa	Imposto
	Cr\$	Cr\$
86.196-57 — Arcase Arenito de Caxambu Engenharia, Comércio e Indústria ..	1.380,00	—
86.689-57 — Adolf Bruell	13.560,00	—
86.689-57 — Camco Exportação e Importação S. A.	13.560,00	—
89.142-57 — Levi Viana França	12.180,00	—
89.142-57 — Mauricio Arnaud de Azevedo ..	12.180,00	—
89.147-57 — A. Dolabela Portela	25.000,00	—
90.773-57 — "A Tiradentes" Companhia Nacional de Seguros	245.199,00	—
93.260-57 — Antonio Cândido Rodrigues	2.657,00	—
98.690-57 — Zilda Maia Vieira	2.500,00	—
99.006-57 — Manegro Comércio S. A.	15.007,00	—
118.387-59 — Augusto Henriques	600,00	—
141.923-59 — Agostinho Cardoso	600,00	—
141.924-59 — Gaudioso Bento da Silva	600,00	—
144.389-59 — Aluizio Rogerio de Souza	600,00	—
144.405-59 — Jubim Cipriano de Paiva	600,00	—
144.409-59 — Aluizio Romeiro de Souza	600,00	—

R.D.F. — S.P.I., 18 de abril de 1960. — Orlandino Macedo dos Santos, Chefe.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO
E OBRAS PÚBLICAS

Departamento Nacional de
Obras Contra as Secas

Administração Central

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de Concorrências Públicas nº 3-60, publicado no *Diário Oficial* de 16 do corrente, à página nº 7.171.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
E CULTURA

Departamento de Administração

Divisão do Material

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência pública nº 40, publicado no *Diário Oficial* de 13 do corrente, à página nº 7.037-38.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência pública nº 41, publicado no *Diário Oficial* de 13 do corrente, à página nº 7.038.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência pública nº 42, publicado no *Diário Oficial* de 13 do corrente, à página nº 7.038.

MINISTÉRIO DO TRABALHO,
INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Divisão de Fiscalização

Seção de Multas

Cientifico as firmas abaixo relacionadas para os efeitos do disposto nos arts. 635 e 636 da Consolidação das Leis do Trabalho, de que o Sr. Diretor da Divisão de Fiscalização, em despacho, proferido nos respectivos processos, julgados procedentes, impondo as multas previstas em lei.

Esclareço, outrossim, que não será admitido recurso, sem a prova do depósito do valor da multa, ex-vi do parágrafo único do art. 635 daquele diploma legal.

Eletrogás — Aparelhos Eletro Domésticos Ltda. — Rua João Vicente ns. 75-79 — Auto nº 59.022-59 — Multa de Cr\$ 1.000,00 — Art. 94 parágrafo único do Decreto-lei número 7.036 de 10-11-44.

Condomínio do Edifício Danielli — Rua Gustavo Sampaio nº 610 — Auto nº 59.034-59 — Multa de Cr\$ 1.000,00 — Art. 94 parágrafo único do Decreto-lei nº 7.036 de 10 de novembro de 1944.

José Azevedo Ferreira — Rua Jardim Botânico nº 726 — Auto número 59.035-59 — Multa de Cr\$ 1.000,00 — Art. 74 da CLT; Auto número 59.036-59 — Multa de Cr\$ 1.500,00 — Arts. 41 e 42 da CLT; Auto nº 59.037-59 — Multa de Cr\$ 1.000,00 — Art. 94 parágrafo único do Decreto-lei nº 7.036 de 10 de novembro de 1944; Auto nº 59.038-59 — Multa de Cr\$ 1.000,00 — Art. 360 da CLT.

Bar Lausanne Ltda. — Rua Gustavo Sampaio nº 448-A — Auto número 59.040-9 — Multa de Cr\$ 1.500,00 — Art. 41 da CLT.

Nelson Ribas — Rua Barão de Mesquita nº 349 — Auto nº 59.047-49 — Multa de Cr\$ 1.500,00 — Art. 41 parágrafo único da CLT; Auto número 59.048-59 — Multa de Cr\$ 1.000,00 — Art. 67 parágrafo único e 74 da CLT; Auto nº 59.050-59 — Multa de Cr\$ 1.000,00 — Art. 603 da CLT.

Cia. Importadora de Caminhões Acessórios e Peças — Rua Cardoso de Moraes nº 266 — Auto nº 59.084-59 — Multa de Cr\$ 1.000,00 — Art. 76 c-c 116 da CLT; Auto nº 59.085-59 — Multa de Cr\$ 1.000,00 art. 74 da CLT.

Wilhelm Vizethun — Rua Sete de Março nº 43 — Auto nº 59.097-59 — Multa de Cr\$ 1.000,00 — Art. 603 da CLT.

Wilhelm Vizethun — Rua Sete de Março nº 43 — Auto nº 59.098-59 — Multa de Cr\$ 1.000,00 — Art. 586 c-c 603 da CLT; Auto nº 59.099-59 — Multa de Cr\$ 1.000,00 — Artigo 41 c-c 603 da CLT.

Oduvaldo do Nascimento Mata — Rua Capitão Jesus nº 109 — Auto nº 59.110-59 — Multa de Cr\$ 500,00 — Art. 13 c-c 55 da CLT; Auto número 59.111-59 — Multa de Cr\$ 1.000,00 — Art. 94 parágrafo único do Decreto-lei nº 7.036 de 10 de novembro de 1944; Auto nº 59.112-59 — Multa de Cr\$ 1.000,00 — Art. 74 da CLT.

Leiteria e Bar Guarany Ltda. — Rua João Vicente nº 73 — Auto número 59.123-59 — Multa de Cr\$ 200,00 — Art. 360 § 2º e 603 da CLT; Auto nº 59.121-59 — Multa de Cr\$ 200,00 — Art. 74 da CLT; Auto número 59.122-59 — Multa de Cr\$ 200,00 — Art. 586 § 3º 587 e 603 da CLT.

Instaladora Brasileira Ltda. — Rua Regente Feijó nº 62 — Auto número 59.123-59 — Multa de Cr\$ 1.000,00 — Art. 603 da CLT.

José Antônio Fernandes — Rua Buenos Aires nº 232 — 1º — Auto 59.124-59 — Multa de Cr\$ 1.000,00 — Art. 603 da CLT.

M. Najman — Rua Senhor dos Passos nº 278 — Auto 59.127-59 — Multa de Cr\$ 1.000,00 — Art. 603 da CLT.

Lubrificação N. S. da Glória Ltda. — Rua Dr. Luiz Bicalho nº 511 — Auto nº 59.128-59 — Multa de Cr\$ 1.000,00 — Art. 74 da CLT; Auto número 59.129-59 — Multa de Cr\$ 1.500,00 — Art. 41 parágrafo único da CLT.

Cia. Harkson Indústria e Comércio Kibon — Rua Visconde de Niterói nº 1.364 — Auto nº 59.134-59 — Multa de Cr\$ 5.000,00 — Art. 74 § 3º da CLT.

Pinheiro Ferreira & Cia. Ltda. — Rua Aristides Coelho nº 213-Loja A-B — Auto nº 59.136-59 — Multa de Cr\$ 1.000,00 — Art. 74 da CLT.

Boucinha & Tórres — Rua Americana nº 331 — Auto nº 59.137-59 — Multa de Cr\$ 1.000,00 — Art. 74 da CLT; Auto nº 59.138-59 — Multa de Cr\$ 1.000,00 — Art. 94 parágrafo único do Decreto-lei nº 7.036 de 10 de novembro de 1944.

H. Viana Ltda. — Rua Aristides Caire nº 349 — Auto nº 59.142-59 — Multa de Cr\$ 1.000,00 — Art. 74 da CLT.

Instituto Felipe Camarão — Estrada Rio Grande nº 3.895 — Auto número 59.149-59 — Multa de Cr\$ 1.000,00 — Art. 41 da CLT; Auto nº 59.150-59 — Multa de Cr\$ 1.000,00 — Art. 74 da CLT — Auto nº 59.151-59 — Multa de Cr\$ 1.000,00 — Art. 94 parágrafo único do Decreto-lei nº 7.036 de 10 de novembro de 1944.

Melmam Osório & Cia. Ltda. — Avenida Presidente Vargas nº 418 — 10º andar — Auto nº 59.136-59 — Multa de Cr\$ 1.000,00 — Art. 94 parágrafo único do Decreto-lei nº 7.036 de 10-11-44.

Cícero de Sousa Castilho — Rua da União nº 8 — Auto nº 59.231-59 — Multa de Cr\$ 1.000,00 — Artigo 360 da CLT.

Companhia Editora Fon-Fon — Rua Pedro Alves nº 60 — Auto número 59.202-59 — Multa de Cr\$ 1.500,00 — Art. 41 da CLT; Auto número 59.203-59 — Multa de Cr\$ 1.000,00 — Art. 94 do Decreto-lei número 7.036 de 10-11-44 c-c 603 da CLT.

Condomínio do Edifício Iêda — Rua Francisco de Sá nº 108 — Auto nº 59.217-59 — Multa de Cr\$ 1.000,00 — Art. 94 parágrafo único do Decreto-lei nº 7.036 de 10-11-44.

Condomínio do Edifício Sorrento — Rua Pompeu Loureiro nº 107 — Auto nº 59.220-59 — Multa de Cr\$ 1.000,00 — Arts. 58, 59, 66 e 71 da CLT.

Caetano Bandeira & Filho — Rua Joaquim Rodrigues nº 132 — Auto nº 59.231-59 — Multa de Cr\$ 1.000,00 — Art. 360 §§ 1º e 3º da CLT.

STAC — Serviços Técnicos de Anotações Cadastrais — Rua da Alfândega nº 7 — 3º andar — Auto número 59.235-59 — Multa de Cr\$ 1.500,00 — Art. 41 da CLT.

Milton Silva — Rua São Francisco Xavier nº 989 — Auto nº 59.250-59 — Multa de Cr\$ 1.000,00 — Art. 360 c-c 603 da CLT; Auto nº 59.251-59 — Multa de Cr\$ 1.000,00 — Art. 94 parágrafo único do Decreto-lei número 7.036 de 10-11-44; Auto número 59.252-59 — Multa de Cr\$ 1.000,00 — Art. 74 da CLT; Auto nº 59.253-59 — Multa de Cr\$ 1.500,00 — Art. 41 da CLT.

Antônio Lourenço da Silva — Rua Pedro Ernesto nº 58 — Auto nº 59.254 de 1959 — Multa de Cr\$ 1.000,00 — Art. 74 da CLT.

Mercearia São Geraldo Ltda. — Rua Dr. Nunes nº 716 — Auto número 59.255-59 — Multa de Cr\$ 1.000,00 — Art. 94 parágrafo único do Decreto-lei nº 7.036 de 10 de novembro de 1944; Auto nº 59.256-59 — Multa de Cr\$ 1.000,00 — Art. 74 da CLT.

Milton Fuschini — Rua Matipó número 65 — Auto nº 59.273-59 — Multa de Cr\$ 1.000,00 — Art. 74 da CLT.

A. Corrêa & Filhos Ltda. — Rua Lopez Ferraz nº 155 — Auto número 59.286-59 — Multa de Cr\$ 1.000,00 — Art. 74 da CLT; Auto número 59.287-59 — Multa de Cr\$ 200,00 — Art. 433 letra b da CLT; Auto nº 59.288-59 — Multa de Cr\$ 1.000,00 — Art. 94 parágrafo único do Decreto-lei nº 7.036 de 10 de novembro de 1944.

K. M. C. Indústria e Comércio de Peças S. A. — Rua São Cristóvão nº 985 — Auto nº 59.289-59 — Multa de Cr\$ 1.000,00 — Art. 74 da CLT; Auto nº 59.290-59 — Multa de Cr\$ 1.500,00 — Art. 41 da CLT; Auto nº 59.291-59 — Multa de Cr\$ 200,00 — Art. 433 letra b da CLT.

Ana de Almeida Couto — Rua Baul Redfern nº 52 — Auto nº 59.315-59 — Multa de Cr\$ 1.000,00 — Artigos 317 e 324 da CLT.

Café Duas Frentes Ltda. — Rua Leandro Martins nº 60 — Auto número 59.319-59 — Multa de Cr\$ 1.000,00 — Art. 352 da CLT.

Erothides Amorim Ramos Bar — Avenida Braz de Pina nº 929 — Auto nº 59.322-59 — Multa de Cr\$ 1.000,00 — Art. 360 da CLT.

Gilda Barroso Romano — Rua Francisco Sá nº 102 — Auto nº 59.322 de 1959 — Multa de Cr\$ 1.000,00 — Art. 74 da CLT; Auto nº 59.353-59 — Multa de Cr\$ 1.000,00 — Art. 74

da CLT; Auto nº 59.375-59 — Multa de Cr\$ 1.000,00 — Art. 593 § 3º da CLT.

Atanásio Flor de Oliveira — Rua: São Luis Gonzaga nº 2.314 — Auto nº 59.408-59 — Multa de Cr\$ 1.000,00 — Art. 94 parágrafo único do Decreto-lei nº 7.036 de 10-11-44.

Edson Camaleira nº 12-B — Auto nº 59.412-59 — Multa de Cr\$ 1.000,00 — Art. 74 da CLT; Auto nº 59.473-9 — Multa de Cr\$ 1.000,00 — Art. 94 parágrafo único do Decreto-lei nº 7.036 de 10-11-44.

Depósito de Papel Benfica — Av. Suburbana nº 32 — Auto 59.400-59 — Multa de Cr\$ 1.000,00 — Artigo 2º § 1º e 2º da CLT.

Marcha Engenharia Ltda. — Av. Antônio Carlos nº 615 — Sala 302 — CL-002-A — Auto nº 59.403-59 — Multa de Cr\$ 2.000,00 — Art. 74 da CLT.

Empresa de Lotações Alipos Ela Ltda. — Rua Campos da Paz número 228 — Auto nº 59.435-59 — Multa de Cr\$ 2.000,00 — Art. 74 § 3º da CLT.

Goldfield & Cia. Ltda. — Av. Nilo Peçanha nº 26 — Sala 815-6 — Auto nº 59.406-59 — Multa de Cr\$ 1.000,00 — Art. 94 parágrafo único do Decreto-lei nº 7.036 de 10-11-44.

Bar e Restaurante Lua Nova — Avenida Suburbana nº 3.743-A — Auto nº 59.436-59 — Multa de Cr\$ 1.000,00 — Art. 41 da CLT; Auto nº 59.437-59 — Multa de Cr\$ 1.000,00 art. 74.

Milton Fuschini — Rua Matipó número 65 — Auto 59.441-59 — Multa de Cr\$ 1.000,00 — Art. 94 parágrafo único do Decreto-lei nº 7.036 de 10 de novembro de 1944; Auto número 59.442-59 — Multa de Cr\$ 1.000,00 — Arts. 76, e 89 da CLT c-c 5º de Decreto nº 45.106-A de 24 de dezembro de 1958; Auto nº 59.443-59 — Multa de Cr\$ 1.000,00 art. 602 parágrafo único da CLT.

Mancel Fernandes Marinho — Rua Gomes Carneiro nº 144 — Auto nº 59.447-59 — Multa de Cr\$ 1.000,00 — Art. 94 parágrafo único do Decreto-lei nº 7.036 de 10-11-44.

Frota Aguiar — Rua Siqueira Campos nº 61 — Auto nº 59.450-59 — Multa de Cr\$ 1.000,00 — Art. 74 da CLT; Auto nº 59.451-59 — Multa de Cr\$ 1.500,00 — Art. 41.

Indústria de Calçados Urca — Rua Zamenhoff nº 23 — Auto nº 59.455 de 1959 — Multa de Cr\$ 200,00 — Art. 433 B-CLT; Auto nº 59.458 de 1959 — Multa de Cr\$ 1.500,00 — Artigo 41 da CLT; Auto nº 59.459-59 — Multa de Cr\$ 1.000,00 — Art. 74.

Hotel Inca Ltda. — Rua Conde de Bonfim nº 793 — Auto nº 59.460 de 1959 — Multa de Cr\$ 1.500,00 — Art. 41 da CLT; Auto nº 59.462 de 1959 — Multa de Cr\$ 1.000,00 — Artigo 74.

Cia. Fiação e Tecidos Confiança Industrial S. A. — Rua Artidoro da Costa nº 201 — Auto nº 59.470 de 1959 — Multa de Cr\$ 2.000,00 — Art. 74 da CLT; Auto nº 59.471-59 — Multa de Cr\$ 1.000,00 — Art. 603 da CLT.

Condomínio do Edifício Chave — Rua Raul Pompéia nº 21 — Auto nº 59.474-59 — Multa de Cr\$ 1.000,00 — Art. 588 § 3º da CLT; Auto nº 59.487-59 — Multa de Cr\$ 1.000,00 — Art. 300 da CLT.

CONSTITUIÇÃO

DOS

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

FORMATO PEQUENO

Divulgação n.º 559

Preço: Cr\$ 20,00

À VENDA:

[Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1
gência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR\$ 2,00